

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**  
**BACHARELADO EM ANTROPOLOGIA- LINHA DE FORMAÇÃO EM**  
**ARQUEOLOGIA**



**Águas calmas não fazem bons arqueólogos: Os desafios da Arqueologia**  
**Subaquática no Brasil**

**JONAS FACHINI**

**PELOTAS, 2019**

**JONAS FACHINI**

**Águas calmas não fazem bons arqueólogos: Os desafios da Arqueologia  
Subaquática no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Antropologia com Linha de Formação em Arqueologia.

Orientador: Cláudio Baptista Carle

Pelotas, 2019

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas  
Catalogação na Publicação

F139a Fachini, Jonas

Águas calmas não fazem bons arqueólogos : os desafios da arqueologia subaquática no Brasil / Jonas Fachini ; Claudio Baptista Carle, orientador. — Pelotas, 2019.

75 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Antropologia - Antropologia Social e Cultural ou Arqueologia) — Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2019.

1. Arqueologia subaquática. 2. Patrimônio submerso. 3. Entrevista. 4. Revisão bibliográfica. 5. Brasil. I. Carle, Claudio Baptista, orient. II. Título.

CDD : 930

Elaborada por Leda Cristina Peres Lopes CRB: 10/2064

**Jonas Fachini**

**Águas calmas não fazem bons arqueólogos: Os desafios da Arqueologia  
Subaquática no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado, como requisito parcial, para obtenção do grau de Bacharel em Antropologia com Linha de Formação em Arqueologia, do Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas.

Pelotas, 11 de julho de 2019

Banca examinadora:

Prof. Dr. Cláudio Baptista Carle (Orientador)

Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Dr. Rodrigo de Oliveira Torres

Doutor em Antropologia, com ênfase em Arqueologia Náutica pela Texas A&M University, EUA.

Profa. Dra. Louise Prado Alfonso

Doutora em Arqueologia pela Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Lucas Antonio da Silva

Doutor em Arqueologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

## AGRADECIMENTOS

Durante esse longo e difícil processo da graduação encontrei muitas pessoas que me ajudaram a construir, me construir enquanto estudante, enquanto arqueólogo, mas principalmente como pessoa. Então primeiramente, sou grato por ter tanta gente para agradecer.

Aos que lêem, saibam que a escolha da ordem de agradecimentos não foi pensada, conforme me vêm à memória, escrevo!

Primeiramente, vou agradecer à minha mãe e meu pai, que apesar dos pesares, me ajudaram, e na mesma medida que eu crescia como pessoa, nossos relacionamentos amadureciam.

Não posso deixar também de agradecer à UFPel e as políticas de permanência que garantiram que eu pudesse estudar e viver. Mas mais do que a instituição, quero agradecer pessoas, as pessoas da UFPel, os proletários da base que mantinham uma relação amigável com os estudantes. Todos funcionários da UFPel com quem tive contato direto nesses quase seis anos de CEU, RU e Auxílio Moradia. Bianca, Isabel, Sandra, Nadia, Elis, Iara, Carla, Raquel, Iara e outras pessoas que ficaram menos tempo, ou a quem não me lembro agora o nome, a vocês sou grato pela simpatia, por não me deixar passar fome e entrar algumas vezes sem documento, por sempre oferecer um pouco de molho a mais, ao Lasier e ao Seu Paulo pelas conversas nos turnos de segurança, ao Serjão pelo grande coração, trazendo bolachas e café para quarenta estudantes que mal tinham água e banheiro em um alojamento insalubre, fazendo pudins em aniversários, e outras várias boas ações, ao Felipe pelos jogos de Magic e conversas nas madrugadas de Bataclã e CEU.

A vocês servidores, quase todos terceirizados inclusive, sou muito grato. Todo apoio e reconhecimento a quem faz a UFPel de verdade, não só a UFPel, mas o mundo.

Ao Álbio, que sempre acompanhou de perto as minhas dificuldades e sempre me incentivou, nunca me julgou por notas, mesmo tendo acesso direto às mesmas, pelas conversas do intervalo, das saídas de aula, principalmente quando não estava bem, onde eu, sem amigo algum no curso, me refugiava em sua sala e conversava sobre a vida, sobre família, dentre inúmeros assuntos, em você Álbio, sempre vi um amigo.

À Renata, cujo apoio psicológico salvou muito mais que minha graduação, salvou minha vida, me ajudou a entender e compreender tantas coisas, graças a você hoje consigo viver, sinto inclusive que essas poucas palavras não fazem jus ao tanto que me ajudaste, mas eu sei que você não precisa de um texto enorme pra saber quão grato eu sou.

Carol, agradeço a você, por ter me mostrado uma palestra que mudou minha vida, em um dia qualquer de férias em Salvador.

Ao professor Carle, que me ajudou nesse processo complicadíssimo de elaboração de um TCC, e que mesmo não sendo da área se esforçou para me ajudar e me trouxe muitas reflexões.

Ao Rodrigo, que me fez acreditar que eu deveria pesquisar o que queria e me incentivou a ir para a fascinante área da Arqueologia Subaquática, além de me ajudar, apesar de suas variadas atribuições.

Aos profissionais da arqueologia subaquática entrevistados que prontamente se disponibilizaram a contribuir com esse trabalho, sem vocês esse trabalho não seria possível, literalmente.

Aos amigos e colegas de moradia estudantil, Bataclã e CEU, onde muitas histórias, experiências, brigas, cafés, etc. aconteceram.

Ao Fabiano, cujo período no museu foi engrandecedor, além da ótima pessoa e amigo que é, a quem sou muito grato por muitas coisas, de lasanhas à bolsas.

Ao Alan (Alan, Alan), grande amigo de quem sinto falta de estar perto, com nossos inúmeros gostos peculiares incomuns e capacidade de falar abóbrinha sem sentido, mas também com quem sei que sempre posso contar, e a quem estarei sempre à disposição.

Colegas arqueólogos, sou muito grato a vocês também, fui fazer amizades e me aproximar somente no fim de curso, mas sou muito feliz que isso tenha acontecido, as trocas de experiência de vida, as conversas, as bebidas, as poucas vezes que me convenceram a sair, Ana, Tamara, Gabriel, Victoria, PH, Sady, Ju e Ju, Bruna, Bruno, Katrin, tenho certeza que estou esquecendo alguém, mas de qualquer forma, obrigado por terem dado um novo sentido a minha faculdade e profissão.

Ao Átila, que já tinha seu lugar garantido nos agradecimentos com todo aprendizado que me proporcionou, além do tempo de qualidade em sua companhia e ficando até a madrugada conversando sobre shapefile e a vida ao mesmo tempo, e então, coincidentemente no período de finalização desse trabalho veio cair de

paraquedas na minha casa, e me ajudou a finalizar esse TCC, lendo atentamente, corrigindo e opinando, além da ótima amizade.

Ao Monas(tério), minha casa de verdade, onde eu vivi intensamente, conversas sérias, músicas estranhas, conversas sem sentido, piruetas na sala, luvinhas de Boxe, aulas de desenho, animes e coisas em japonês, um lugar (otaku, não posso fazer nada quanto a isso) completo.

Ao “grupo” (não tem um nome melhor), Grazi, Kelly, Luís, Deivid, Naum, Vanessa e Nan. Sou extremamente grato a vocês, pelas noites de Avalon e Imagem & Ação e inúmeras risadas, vocês me fizeram perceber que eu não estava sozinho no mundo, vocês me mostraram carinho, preocupação e amor. Vocês foram minha família, e me ensinaram um conceito novo e incrível dessa palavra, que até então era meio confuso pra mim.

Ao Matheus, cuja partida fez muita falta, um grande amigo, apesar de seu jeitinho único, não vou discorrer muito mais que isso, mas você sabe o quanto te considero.

Deivid e Naum, acabei de citar vocês, mas vocês merecem um cantinho único, vocês são irmãos, muito mais que amigos, e antes de conhecer vocês essa analogia nem tinha sentido, eu soube o que é amor de irmão com vocês, amor, parceria, umas brigas (principalmente o Naum), quantas piadas sem sentido, quantos jogos de Magic na CEU de madrugada, no Monas de madrugada, etc.

Por fim, vou repetir mais um nome, não poderia finalizar esse agradecimento com ninguém além de você Vanessa, minha amiga, companheira e namorada, você me ajudou e ajuda a cada dia, tanto, me fez ver o mundo com outros olhos, me fez sonhar novamente, além das contribuições práticas com o TCC, que foram muitas, horas de produção juntos, a linha do tempo incrível, dentre outras coisas, eu sou muito grato a você por todo apoio, suporte e incentivo, por estar comigo sempre, sou muito feliz pela oportunidade de estar construindo com você. A você minha gratidão e meu amor pleno.

*O mar é tudo. Cobre sete décimos do globo terrestre. É um imenso deserto onde o homem nunca está só, pois, aqui, sente a vida pulsando por todos os lados. O mar é a personificação de uma existência sobrenatural e maravilhosa. É emoção e amor. É o “Inifinito Vivo”, como afirmou um dos seus poetas. Nele reina a suprema tranquilidade. O mar não pertence aos déspotas. Sobre as suas superfícies, o homem pode impor leis injustas, rasgar uns aos outros e serem levados com horrores terrestres. Porém, a trinta pés abaixo das águas, seu império finda, sua influência é nula e todo seu poder desaparece. Aqui só existe independência. Aqui, não reconheço amos! Aqui sou livre!*

**— Capitão Nemo**

**20.000 Léguas Submarinas, Júlio Verne (1869)**



## RESUMO

FACHINI, Jonas. **Águas calmas não fazem bons arqueólogos: os desafios da Arqueologia Subaquática no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso (Orientador: Cláudio Baptista Carle) 2019. 74f. - Bacharelado em Antropologia com Linha de Formação em Arqueologia - Instituto de Ciências Humanas - Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2019.

Surgida nos anos 1960 a Arqueologia Subaquática vem se efetivando como uma área séria da ciência. No entanto, esse processo de efetivação passou por vários obstáculos quanto à compreensão das suas atividades, assim como definições conceituais. Esse processo teve sua gênese no mediterrâneo em condições favoráveis ao desenvolvimento científico, enquanto no Brasil, a arqueologia por si só ainda era uma ciência nova. Tendo isto em conta, esse trabalho tem por objetivo entender o processo de desenvolvimento da Arqueologia Subaquática em meios acadêmicos no Brasil. Para compreender esses processos pelos quais a Arqueologia Subaquática passou, foi realizado um levantamento crítico da bibliografia especializada sobre o assunto no Brasil, associada à elaboração de uma entrevista direcionada a profissionais da área. Com isso buscou-se cruzar as informações obtidas através das entrevistas com a bibliografia consultada para que fosse possível identificar os problemas salientados e, por fim, propor possíveis soluções para o desenvolvimento científico da Arqueologia Subaquática no Brasil.

Palavras-Chave: Arqueologia Subaquática. Patrimônio Submerso. Entrevista. Revisão Bibliográfica. Brasil.

## RESUMEN

FACHINI, Jonas. **Aguas tranquilas no hacen buenos arqueólogos: los desafíos de la Arqueología Subacuática en Brasil.** Trabajo de Finalización de Curso (Orientador: Cláudio Baptista Carle) 2019. 74f. - Licenciatura en Antropología con Línea de Formación en Arqueología - Instituto de Ciencias Humanas - Universidad Federal de Pelotas, Pelotas, 2019.

Surgida en los años 1960 la Arqueología Subacuática se viene realizando como un área seria de la ciencia. Sin embargo, ese proceso de efectividad pasó por varios obstáculos en cuanto a la comprensión de sus actividades, así como definiciones conceptuales. Este proceso tuvo su génesis en el mediterráneo en condiciones favorables al desarrollo científico, mientras que en Brasil, la arqueología por sí sola todavía era una ciencia nueva. Teniendo esto en cuenta, ese trabajo tiene por objetivo entender el proceso de desarrollo de la Arqueología Subacuática en medios académicos en Brasil. Para comprender estos procesos por los cuales la Arqueología Subacuática pasó, se realizó un levantamiento crítico de la bibliografía especializada sobre el tema en Brasil, asociada a la elaboración de una entrevista dirigida a profesionales del área. Con ello se buscó cruzar las informaciones obtenidas a través de las entrevistas con la bibliografía consultada para que fuera posible identificar los problemas resaltados y, por fin, proponer posibles soluciones para el desarrollo científico de la Arqueología Subacuática en Brasil.

Palabras clave: Arqueología Subacuática. Patrimonio Sumergido. Entrevista. Revisión Bibliografica. Brasil.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Organograma estrutural das arqueologias marítima, naval, náutica e subaquática.	15
Figura 2: Mapa dos principais rios do Brasil e sua Zona Econômica Exclusiva.	17
Figura 3: Gravura do Sino de Mergulho de Halley	20
Figura 4: Ilustração do escafandro de Klingert e do escafandro de Siebe	21
Figura 5: Equipamento de mergulho autônomo "Aqualung" utilizado para fins arqueológicos	22
Figura 6: Linha do tempo do desenvolvimento da Arqueologia Subaquática no Brasil	35

## SUMÁRIO

<b>Conhecer a água antes de mergulhar, uma introdução</b>	<b>13</b>
<b>1. Um mergulho na história</b>	<b>19</b>
<b>2. Nós vamos invadir sua praia: Arqueologia Subaquática no Brasil</b>	<b>25</b>
<b>2.1 Arqueologia Subaquática é Ciência</b>	<b>31</b>
<b>3. Entrevistando pesquisadores: da formação a ampliação do campo de trabalho embaixo d'água</b>	<b>36</b>
<b>3.1 Qual é sua formação em arqueologia em meio aquático e há quantos anos se dedica a esta atuação?</b>	<b>37</b>
3.1.1 Considerações parciais	40
<b>3.2 Qual seu tema de trabalho na área e o que levou a escolhê-lo?</b>	<b>40</b>
3.2.1 Considerações Parciais	42
<b>3.3 Como é trabalhar com arqueologia em meio aquático no seu país, considerando as implicações legais e institucionais?</b>	<b>43</b>
3.3.1 Considerações Parciais	45
<b>3.4 Quais são as maiores dificuldades enfrentadas para trabalhar na área?</b>	<b>46</b>
3.4.1 Considerações Parciais	47
<b>3.5 Quais as perspectivas para a ampliação do campo de atuação?</b>	<b>49</b>
3.5.1 Considerações Parciais	51
<b>Considerações Finais</b>	<b>53</b>
<b>Referências</b>	<b>55</b>
<b>APÊNCIDE A</b>	<b>60</b>
<b>ANEXO A</b>	<b>61</b>
<b>ANEXO B</b>	<b>69</b>
<b>ANEXO C</b>	<b>72</b>
<b>ANEXO D</b>	<b>74</b>

## Conhecer a água antes de mergulhar, uma introdução

O estudo que apresento discorre sobre a situação atual do desenvolvimento de um campo da arqueologia que se dedica a investigar os sítios em corpos aquáticos no Brasil. A arqueologia associada à ambientes aquáticos dispõe de uma variedade de termos, campos de estudo e possibilidades, e portanto, é necessário analisá-la epistemologicamente enquanto campo no método científico.

As ciências sociais tardaram a estudar as relações entre humanos e o mar. Esse desenvolvimento tardio ocorreu devido ao fato de que o mar por muito tempo foi percebido como um “grande vazio humano” (DIEGUES, 1995) e portanto considerado como objeto de estudo quase exclusivamente das ciências naturais. Aliado à esses fatores, as ciências sociais ocidentais apresentavam/apresentam uma “mentalidade agrocêntrica” (DURAN, 2008; 2017; RAMBELLI, 2003), Diegues (1995) observa isso ao citar que um dos fatores da ausência desse tipo de estudos nas ciências humanas se dá pois as populações que possuíam uma vivência associada ao mar eram vistas dentro dos estudos do “mundo rural”. Hasslöf, um dos maiores nomes da etnologia marítima no mundo, também nota que :

[...] é a cultura agrária a que se tem dado proeminência na literatura e nos museus [...] às vezes, a pesca primitiva recebeu um reconhecimento no último minuto. Mas, a construção naval, a vida marítima comercial e social e os espaços de ocupação que, voltados para o mar, deram um caráter especial às comunidades marítimas [...] esses foram excluídos das esferas de interesse [...] (HASSLÖF, 1972, p.15 apud DURAN, 2017a, p.134).

O desenvolvimento de um escopo científico que investiga a materialidade resultante da relação entre humanos e corpos aquáticos só se deu no fim dos anos 50 e começo dos anos 60 (BASS, 1969; RAMBELLI 2002; DURAN, 2017), período muito significativo no desenvolvimento teórico da arqueologia de maneira geral, pois a chamada “Nova Arqueologia” surgia nesse período e propunha uma nova metodologia analítica, causando uma ruptura com o Histórico-Culturalismo (TRIGGER, 2004).

A arqueologia “úmida”<sup>1</sup> foi palco de vários embates e discussões vinculadas à análise arqueológica e conseqüentemente às terminologias que melhor representassem esse novo ramo da ciência (BLOT, 1999). Segundo Bass (1969) logo nos primeiros anos foram sugeridos vários termos para descrever esse campo

---

<sup>1</sup> Terminação genérica utilizada aqui para abranger todas as áreas de estudo que compreendam as relações entre humanos e meios aquáticos na arqueologia, sejam eles submersos ou não.

investigativo, arqueologia marinha ou submarina e hidroarqueologia. Nenhuma das propostas pareceu satisfatória, e portanto a problemática permaneceu.

Em 1978 o arqueólogo britânico Keith Muckelroy publica o livro *Maritime Archaeology*, onde defende uma sub-disciplina da arqueologia, nomeada Arqueologia Marítima, cujo objeto de estudo seria “todos os aspectos da vida no mar” (MUCKELROY apud ALVES, 2015, p.51). É válido notar que Muckelroy descarta enquanto objeto de estudo, a materialidade associada aos corpos d'água interiores, como rios e lagos. A definição de Muckelroy se destacava por abranger todos os aspectos da cultura marítima.

Além da compreensão plena do processo de vida no mar, englobando aspectos históricos, sociais, econômicos, etc., a obra de Muckelroy se destaca como um “farol solitário” no processo de desenvolvimento teórico de uma Arqueologia Marítima (BLOT, 1999). A proposta de uma sub-disciplina que abordasse todos os aspectos da vida marítima faria também com que outras definições como “Arqueologia Náutica” ou “Arqueologia Naval” fossem consideradas “especializações” dentro da Arqueologia Marítima (DURAN, 2012).

Na década de 90 e no início do século XXI um movimento acadêmico muito forte vinculado à essa temática ressurgiu (DURAN, 2012), e novos arqueólogos deram uma dimensão abrangente ao debate conceitual.

O termo mais comumente usado, e também um dos que mais causa discussões é “Arqueologia Subaquática”. A palavra *subaquática* remete a noção do que está embaixo da água, e portanto não traz uma definição ou delimitação de objeto de estudo, pressupostos metodológicos, ou aspectos da interpretação científica, o que segundo Duran (2012, p. 11), são as razões para a definição dos conceitos, não se tratando de “uma simples questão semântica” ou escolha de um nome.

George Bass, no livro intitulado *Arqueologia Subaquática*, disserta sobre a problemática deste termo, elucidando que da mesma forma que um arqueólogo trabalhando em Nimrud Dagh na Turquia não pode ser chamado de arqueólogo da montanha, um arqueólogo que mergulha não pode ser chamado de arqueólogo subaquático (BASS, 1969).

Segundo Bass, o arqueólogo pode possuir variadas especializações, como arquitetura, escrita, escultura, cerâmica, etc. no entanto nenhuma delas é o ambiente em que o mesmo irá trabalhar. Um arqueólogo clássico não pode ser considerado

habilitado para trabalhar em um naufrágio do séc. XVII na costa sul americana simplesmente pelo fato de saber mergulhar.

A Arqueologia Subaquática é, portanto, uma série de técnicas de campo adaptadas para o meio submerso, visando transpor diferenças essencialmente físicas do ambiente, como densidade, acústica, etc. (RAMBELLI, 2003), no entanto, enquanto prática científica que busca a produção do conhecimento através do estudo da materialidade, em nada difere da arqueologia tradicional realizada em superfície. Assim sendo, a Arqueologia Subaquática não constitui uma sub-disciplina, ou uma disciplina *sui generis* (RAMBELLI, 2002).

Alves e Mantas (2015) ilustram de forma didática uma maneira de pensar a Arqueologia Subaquática no campo científico (Figura 1), em um artigo onde apresentam uma proposta conceitual, utilizando os termos mais recorrentes associados à arqueologia de meios aquáticos:

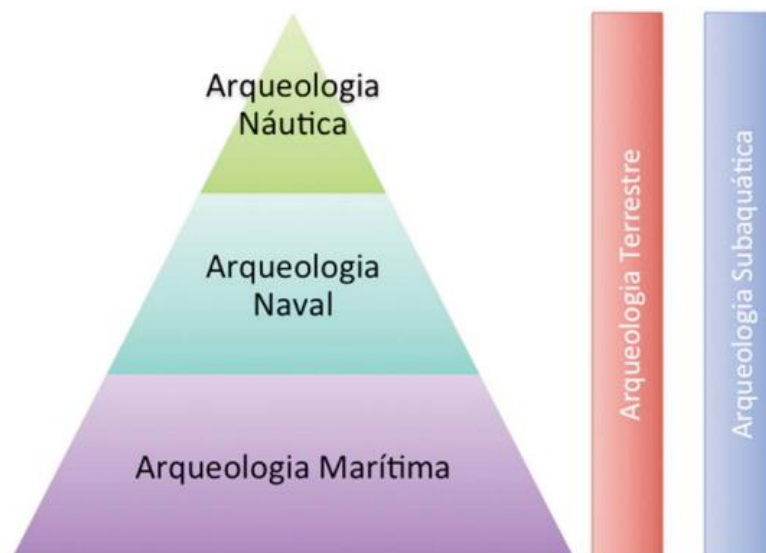


Figura 1: Organograma estrutural das arqueologias marítima, naval, náutica e subaquática.  
Fonte: ALVES, T.; MANTAS, V, 2015, p. 55

Nesse organograma apresentam Arqueologia Náutica e Naval enquanto especificações dentro da Arqueologia Marítima, e demonstram como a Arqueologia Subaquática se posiciona em paralelo, assim como a Arqueologia Terrestre, pois as mesmas apenas provêm técnicas de campo.

De acordo com o Livro Amarelo: Manifesto pró-patrimônio cultural subaquático brasileiro (2004, p.24), Arqueologia Subaquática:

É arqueologia. A diferença é que objeto de estudo da Arqueologia Subaquática é a cultura material que se encontra submersa em águas interiores (rios, lagos, represas), marítimas ou oceânicas. O que muda é apenas o ambiente de pesquisa, não há mudança da ciência em questão.

Somente se adaptam métodos e técnicas de investigação, e, evidentemente, o mergulho para o arqueólogo torna-se imprescindível, pois passa a ser uma ferramenta de seu trabalho.

A Arqueologia Subaquática assim é entendida como diferente da terrestre, pois os seus estudos se dedicam a cultura material que se encontra submersa, porém, o ambiente de pesquisa diferente não muda a ciência que o investiga. Os investigadores adaptam métodos e técnicas incluindo o mergulho como ação necessária ao seu trabalho. E levando em conta esses aspectos anteriormente apresentados, para a realização deste trabalho opto pela ideia de Arqueologia Subaquática, como compreendida pelo Livro Amarelo, englobando variados *locus* e *situs*, desde que submersos.

Esse posicionamento se mostra pertinente, visto que o Brasil possui inúmeros corpos d'água espalhado pelo seu território, uma quantia enorme de rios, lagos e lagoas, além do mar territorial e Zona Econômica Exclusiva (extensão territorial marítima a partir da costa, da qual um país possui prerrogativa na utilização dos recursos) (Figura 2).

Portanto, pareceu necessário explorar ao máximo todas as investigações arqueológicas realizadas em meios aquáticos no território Brasileiro. Os sítios de naufrágio do período colonial aparentam ser os privilegiados no que tange à produção de conhecimento em meios acadêmicos, dando certa invisibilidade aos demais processos de investigação da materialidade resultante da relação entre humanos e corpos aquáticos.



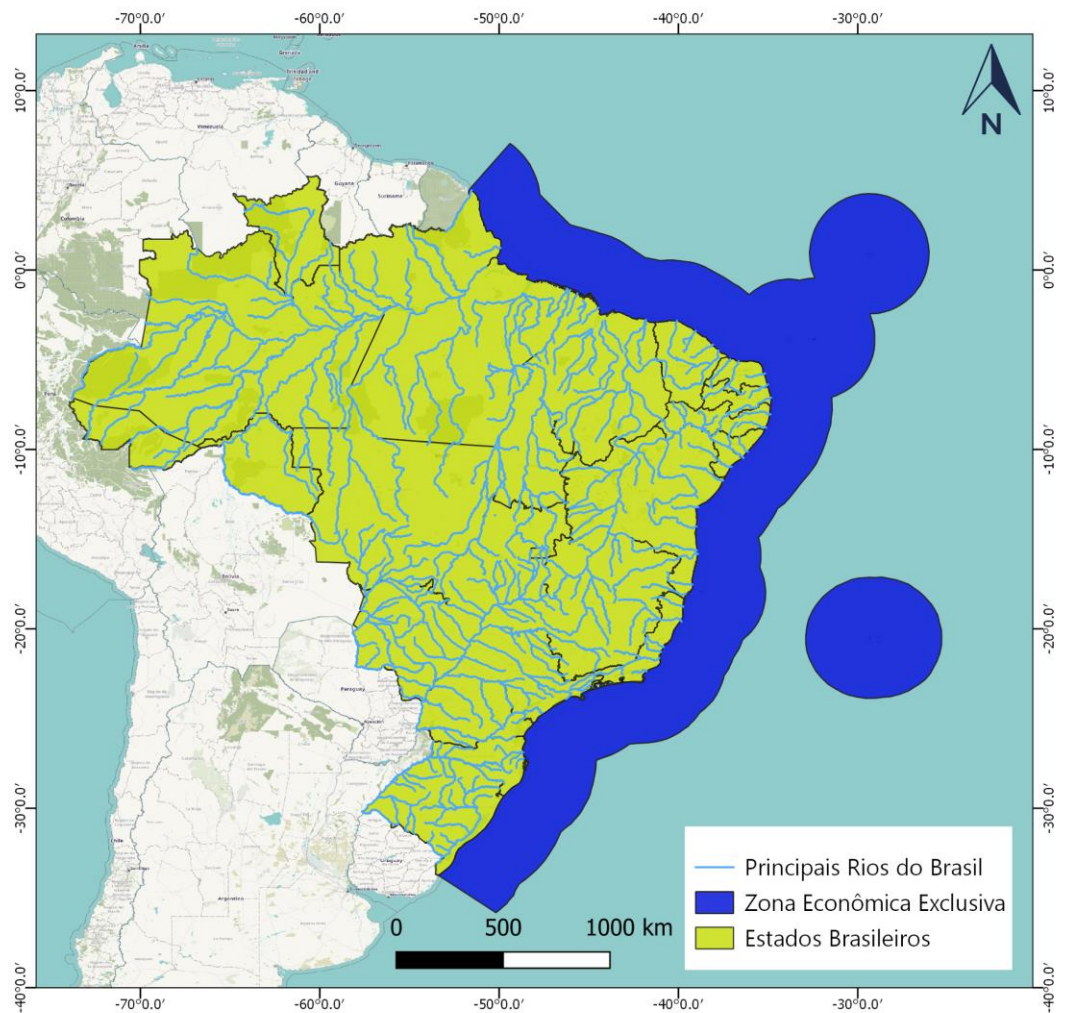


Figura 2: Mapa dos principais rios do Brasil<sup>2</sup> e sua Zona Econômica Exclusiva.  
Fonte: Confeccionado pelo autor, 2019.

A partir destas considerações, visou responder na execução do trabalho quais são as dificuldades para o avanço da produção de conhecimento sobre e em Arqueologia Subaquática em meios acadêmicos no Brasil.

Diante desse problema, e considerando a importância da preservação do patrimônio submerso brasileiro propôs entender os obstáculos para o desenvolvimento da Arqueologia Subaquática no Brasil.

Através da análise da bibliografia, foram elaborados os dois primeiros capítulos, enquanto o terceiro contou com o diálogo entre a bibliografia e as percepções dos profissionais que contribuíram com uma entrevista semi-estruturada. O primeiro capítulo discorre sobre o desenvolvimento das tecnologias de mergulho, visto que o

<sup>2</sup> Rio principal é aquele cuja área de drenagem é superior a 20 mil km<sup>2</sup> (Fonte: Agência Nacional de Águas. Disponível em: <http://portal1.snirh.gov.br/arquivos/atlasrh2013/4-1.pdf>. Acesso em 30/05/2019)

mesmo é uma atividade essencial e definidora da Arqueologia Subaquática, e como se associa a prática de produção de conhecimento sobre a materialidade proveniente de meio submerso. No segundo capítulo apresento uma abordagem diacrônica sobre a Arqueologia Subaquática no Brasil, e o estado de desenvolvimento acadêmico-institucional da mesma. No terceiro capítulo, é apresentada a entrevista elaborada no intuito de, através das respostas dos pesquisadores e de suas perspectivas, identificar os problemas e possíveis soluções para o desenvolvimento da Arqueologia Subaquática no Brasil.

## 1. Um mergulho na história

O contato humano com o meio submerso antecede em longa data o surgimento da própria noção de arqueologia, assim como o contato com sítios arqueológicos se deu primeiramente por indivíduos aventureiros, mergulhadores não arqueólogos, colecionadores, etc (RAMBELLI, 2002). Para entendermos, portanto, o desenvolvimento da mentalidade associada à exploração dos bens submersos, é necessário antes de mais nada conhecer a própria história da atividade de mergulho, que segundo Rambelli (2008), está diretamente associada à origem da Arqueologia Subaquática.

Evidências materiais sugerem que a prática de mergulho remonta períodos longínquos. Vestígios de mergulhadores pré-históricos que dispunham apenas de suas capacidades físicas para realizar suas empreitadas, como por exemplo resíduos alimentares que indicam a necessidade de mergulho para a obtenção, são encontrados em inúmeros locais do globo, em regiões litorâneas, inclusive nos sambaquis brasileiros (RAMBELLI, 2002).

O interesse colecionista em artefatos “históricos” e antiguidades resgatadas no fundo das águas, tendo em vista evidências materiais, é perceptível desde a antiguidade clássica (BLOT, 1996). O período clássico apresenta vários registros documentais sobre atividades de mergulho, onde são mencionados mergulhadores incumbidos do resgate de cargas de navios soçobrados ou atiradas ao mar intencionalmente. Essa prática de resgate está sempre associada à uma recompensa para esses profissionais, geralmente paga com parte da carga resgatada (RAMBELLI, 2002). No entanto, após esse período, ocorre uma lacuna de registros sobre atividades subaquáticas, que só emergiram no período renascentista, onde a efervescência intelectual e o fato de que, segundo Duran (2012, p. 13) “tinha como uma de suas principais características o “culto” às sociedades antigas da Grécia e de Roma, ambas fortemente influenciadas pelo mar”, proporcionou vários projetos de invenções vinculadas ao mundo submarino. Esses projetos visavam resultados variados, além do resgate de cargas, possuíam fins bélicos, conhecimento sobre o mundo submarino, recuperação de canhões de embarcações naufragadas e até mesmo viver sob as águas.

Nesse período, segundo Bass, (1969, p. 60) “[...] foi feito o primeiro reconhecimento arqueológico com equipamento de mergulho. Na realidade, o fato

utilizado por Francesco Demarchi no lago Nemi deve ter sido o primeiro de que há notícia para qualquer espécie de mergulho”. O equipamento em questão era essencialmente um capacete de madeira com uma pequena chapa de cristal para permitir a visão. Pouco mais de um século depois o Sino de Mergulho foi desenvolvido, equipamento esse que é um “compartimento com uma abertura na base que é descido até a profundidade pretendida, sendo a água mantida fora da estrutura pela contra-pressão exercida pelo ar preso dentro do invólucro”. (PEREIRA, 2005).

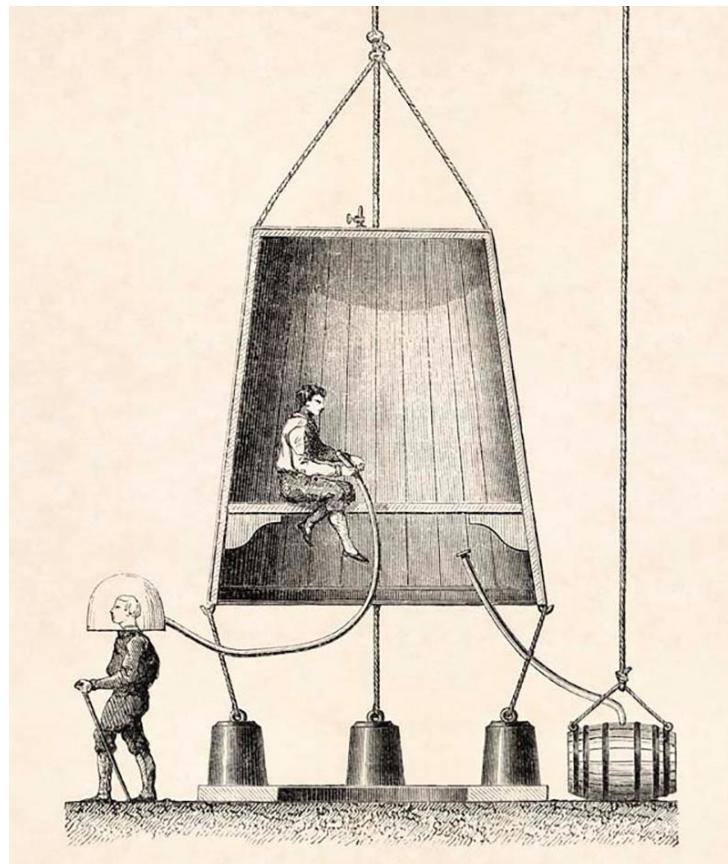


Figura 3: Gravura do Sino de Mergulho de Halley

Fonte: Science Photo Library, 1716. Disponível em:

<https://www.sciencephoto.com/media/630203/view/edmund-halley-s-diving-bell>. Acesso em 25/03/2019.

Nos anos posteriores ocorreram várias tentativas de aperfeiçoamentos, adaptações e novas invenções, porém nenhuma delas teve resultados marcantes, até o final do século XVIII, quando um inventor alemão chamado Karl Heinrich Klingert desenvolveu um sistema que consistia basicamente em uma redução do sino de mergulho ao tamanho de um capacete, ligado à um reservatório de ar comprimido não renovável. Esse equipamento recebeu o nome de “escafandro”, palavra que deriva do grego *skaphe* (barco) e *andros* (homem).

Na primeira metade do século XIX Auguste Siebe fez ajustes ao sistema de Klingert, aprimorando o capacete e criando um traje à prova d'água, além de um sistema que selava a ligação entre o traje e o capacete, permitindo que o ar circulasse livremente, e inclusive fosse expelido sem a entrada de água. O equipamento contava com um sistema chamado “cordão umbilical”, que era uma mangueira conectada à uma bomba na superfície, pela qual o ar era enviado ao mergulhador.

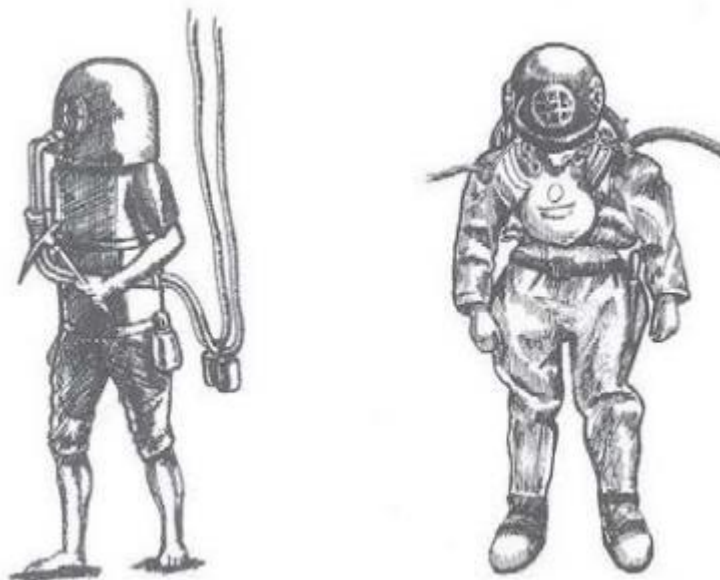


Figura 4: Ilustração do escafandro de Klingert e do escafandro de Siebe  
Fonte: Rambelli, 2002, p. 24

O escafandro permaneceu sendo utilizado como o principal equipamento de mergulho até a década de 1940, período em que um novo equipamento foi desenvolvido, e a atividade de mergulho foi revolucionada. O *Aqualung* (Figura 5) (lung é a palavra inglesa para pulmão) foi desenvolvido pelo comandante da Marinha Francesa Jacques Cousteau e pelo engenheiro canadense Émile Gagnan (RAMBELLI, 2002), e consistia em, segundo Oliveira (2014, p.30), “um equipamento autônomo de mergulho redesenhado a partir de uma válvula de sucção para motores de automóveis ligados a duas garrafas de ar comprimido.”



Figura 5: Equipamento de mergulho autônomo “Aqualung” utilizado para fins arqueológicos  
 Fonte: Bass, 1969, p. 29

O Aqualung propiciava ao mergulhador uma liberdade de movimentos e posições inimagináveis para um escafandrista, Cousteau expressa isso ao retratar suas atividades:

Hice con mi escafandra autónoma toda clase de cabriolas y maniobras: rizos, volteretas y tumbos. Me mantuve en equilibrio sobre un dedo y me eché a reír, con risa aguda y falsa. Nada conseguía alterar el ritmo automático del suministro de aire. Liberado de la gravedad y la flotabilidad, vagaba por el espacio<sup>3</sup> (Cousteau 1954, p. 3).

A capacidade de mergulhar com menos limitações prontamente se mostrou uma ferramenta valiosa para a exploração do ambiente aquático. A difusão do Aqualung resultou em um crescimento no número de praticantes de mergulho das mais variadas ordens, tanto recreativo quanto científico.

É nesse momento que a Arqueologia Subaquática e a história do mergulho se encontram diretamente. É importante, no entanto, perceber que a trajetória do mergulho está diretamente associada ao resgate e exploração de artefatos

<sup>3</sup> Fiz todos os tipos de brincadeiras e manobras com meu escafandro autônomo: cachos, cambalhotas e quedas. Mantive o equilíbrio em um dedo e ri, com risadas altas e falsas. Nada consegui alterar o ritmo automático do suprimento de ar. Libertado da gravidade e flutuabilidade, eu vagava pelo espaço. (Tradução nossa)

submersos, como retratado anteriormente, desde o princípio, e que o “resgate” de artefatos para fins pessoais não é arqueologia (CEANS, 2004, RAMBELLI, 2008).

As primeiras tentativas de realização de um trabalho sério em Arqueologia Subaquática foram realizados na década de 1950, quando os mergulhadores responsáveis pela invenção do aqualung começaram a se preocupar com os objetos do fundo do mar a partir de uma perspectiva mais ampla. Queriam mais do que simplesmente coletá-los, e portanto convidaram o arqueólogo Fernand Benoît para levar adiante uma pesquisa arqueológica sobre um naufrágio romano, perto da região de Marselha. No mesmo período, na Itália, Nino Lamboglia, outro renomado arqueólogo assumiu a direção de uma pesquisa arqueológica subaquática. O importante a ser ressaltado é que nos dois casos, os arqueólogos não mergulhavam, em vista disso, coordenavam a partir da superfície o trabalho dos mergulhadores (RAMBELLI, 2008).

Os resultados destes trabalhos não foram muito profícuos para a produção do conhecimento, apesar da experiência dos mergulhadores, pois aos mesmos faltava a expertise arqueológica. Esses trabalhos apresentaram seu valor como uma experiência técnica, e foram muito significativas para o desenvolvimento científico da Arqueologia Subaquática, visto que evidenciaram o fato de que os arqueólogos precisam mergulhar.

As conclusões e reflexões proporcionadas pelos trabalhos anteriores levaram à execução do primeiro trabalho científico em Arqueologia Subaquática. George Fletcher Bass aprende a mergulhar para realizar uma pesquisa em um naufrágio no mar mediterrâneo, na costa da Turquia. Esse projeto foi o pontapé inicial da Arqueologia Subaquática propriamente dita, pois conseguiu realizar embaixo d'água uma arqueologia com a mesma eficiência e seriedade que a arqueologia feita em superfície terrestre.

O trabalho pioneiro de Bass teve repercussão internacional, e vários arqueólogos manifestaram interesse em aprender a mergulhar para fazer Arqueologia. Em consequência desse movimento, em 1972 o Institute of Nautical Archaeology (INA) é fundado, primeiramente localizado no Chipre, até a invasão militar Turca. Em 1976 o INA é transferido para a Texas A&M University, onde se situa até hoje, e o Nautical Archaeology Program, programa independente de graduação, é instituído, dando início a uma tradição de formação de arqueólogos especializados em ambientes

aquáticos<sup>4</sup>. A década de 1970 conta também com o surgimento de revistas especializadas como o INA Quarterly e o International Journal of Nautical Archaeology (FONTOLAN, 2010).

Graças a “democratização” do mergulho, a exploração no fundo do mar teve um grande acréscimo, levando ao surgimento, nos anos 1980, de uma série de debates sobre a relação entre Arqueologia Subaquática e caça ao tesouro (FONTOLAN, 2010), praticada por indivíduos para fins pessoais, ou por empresas especializadas em “resgate” de bens submersos. Este se tornou um dos debates mais recorrentes e urgentes, pois a preservação do patrimônio submerso estava (e está) em cheque.

A importância dessa problemática é representada no grande número de publicações e eventos que discorrem sobre a mesma, e também na realização da Convenção da UNESCO para a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático em 2001 (UNESCO, 2001), onde foram estabelecidas recomendações para os Estados a fim de preservar o patrimônio da humanidade encontrado embaixo das águas. O Brasil não é signatário desse tratado, e os motivos e implicações disso serão vistos no próximo capítulo, onde a Arqueologia Subaquática brasileira é debatida.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://nauticalarch.org/introduction/> Acesso em: 21 de março de 2019.



## 2. Nós vamos invadir sua praia: Arqueologia Subaquática no Brasil

Paralelo ao desenvolvimento da Arqueologia Subaquática (principalmente) no mediterrâneo, no final dos anos 1950 e início dos 1960 o Brasil dava os primeiros passos na efetivação de uma arqueologia científica séria. Influenciada originalmente pelo movimento humanista, buscando uma valorização das populações indígenas, a Arqueologia Brasileira dedicava-se exclusivamente aos sítios pré-históricos, principalmente os de arte rupestre (FUNARI, 2013).

Advindo desse movimento de gênese na arqueologia científica do Brasil, em 1961 foi aprovada a primeira lei voltada à preservação de sítios arqueológicos, a Lei Federal 3.924/61 que ficou conhecida como “Lei de Arqueologia”, lei esta que dispõe em seu texto definições de sítios arqueológicos e normas de procedência na realização de escavações, dentre outras questões. O texto da lei atribuía à Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN)<sup>5</sup> a responsabilidade de preservação e fiscalização no que tange ao patrimônio arqueológico. A Lei de Arqueologia, no entanto, não menciona de nenhuma forma o patrimônio submerso, deixando de fora inclusive os sítios de naufrágio, já conhecidos (RAMBELLI, 2002). Isso se deu pelo fato de que, segundo Rambelli e Funari (2007), a

Arqueologia brasileira, [...] estava voltada quase que exclusivamente para a pré-história emersa, e assim, alienada às possibilidades, comprovadas internacionalmente, de se estudar sistematicamente sítios arqueológicos históricos submersos, ficando distante desse processo [...] (RAMBELLI; FUNARI, 2007, p. 10)

Decorrente desse fato, o patrimônio submerso brasileiro ficou exposto e desprotegido legalmente. Torres e Farherr (2018, p. 107) destacam que:

Esta falta de percepção das questões marítimas refletia-se também na produção acadêmica, uma vez que a arqueologia brasileira continuava essencialmente identificada com a pré-história [...] Ademais, concretizava-se naquele período o projeto de construção de uma nova capital no centro do país, que deslocou o cenário intelectual e político nacional para o interior, em detrimento das cidades litorâneas. Há, portanto, um lapso de informações a respeito de quaisquer trabalhos realizados no âmbito da Arqueologia Subaquática ou histórico-marítima anteriores a década de 1970.

A invisibilização das questões marítimas na arqueologia brasileira, a transforma em uma “arqueologia pré-histórica”. A construção de Brasília e a interiorização ao país

---

<sup>5</sup> A partir de 1994 o nome foi alterado para IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).

desloca a intelectualidade dos antigos pensamentos sobre as cidades litorâneas, assim criando um vazio de conhecimento no que se refere a Arqueologia Subaquática até o final do século XX. Enquanto em superfície o patrimônio arqueológico era tratado com seriedade teórico-metodológica e preocupação com sua preservação, os sítios submersos não dispunham da mesma atenção e cuidado, parafraseando Rambelli (2002, p.93), “embaixo d’água os conceitos e as regras eram outros.”

Nota-se que enquanto no resto do mundo a Arqueologia Subaquática recebia muitos holofotes, no Brasil ela sequer era mencionada na legislação vigente sobre arqueologia. A fiscalização das intervenções nos sítios submersos, notadamente os de naufrágio, tratados como os principais representantes na Arqueologia Subaquática, assim como a salvaguarda dos mesmos, eram (e são) de responsabilidade da Marinha do Brasil, uma instituição sem nenhuma tradição arqueológica (RAMBELLI, 2009).

Como citado anteriormente, a história da Arqueologia Subaquática possui ligações diretas com a história da exploração submersa para fins comerciais e/ou pessoais, e no Brasil não foi diferente. A nível internacional, graças ao trabalho realizado na Turquia por George Bass, a Arqueologia Subaquática começou a conquistar seu espaço e se efetivar no meio científico e acadêmico. Em decorrência disso, a atividade tradicional de exploração de sítios submersos por iniciativas privadas não se encaixava nessa nova concepção de patrimônio submerso, sendo proibida em diversos países (RAMBELLI & FUNARI, 2007).

Devido ao fato de que a comunidade arqueológica brasileira concentrava seus esforços nos sítios em superfície, se mantendo alienada às possibilidades subaquáticas, além da falta de endosso legal e institucional, o Brasil não seguiu essa tendência internacional de preservação e valorização da materialidade que se encontrava embaixo d’água, pelo contrário, foi vítima da mesma (RAMBELLI & FUNARI, 2007). Os caçadores de tesouro, impedidos de realizar suas atividades em seus países originários, viram no Brasil condições ideais para a realização de suas empreitadas. O patrimônio subaquático brasileiro foi pilhado livremente nos anos 60, 70 e 80 sem encontrar praticamente nenhum obstáculo.

Além das “perfeitas” condições proporcionadas pelo estado, e o distanciamento por parte da comunidade arqueológica, a descoberta na década de 70, por caçadores submarinos e mergulhadores amadores, de três embarcações naufragadas<sup>6</sup> na região

---

<sup>6</sup> Nau portuguesa Nossa Senhora do Rosário e Santo André, naufragada em 1737 na praia da Boa Viagem, em Salvador; Nau holandesa Utrecht, naufragada em 1648 ao largo da Ilha de Itaparica;

da Baía de Todos os Santos, virou notícia nacional, causando uma grande comoção nas atividades de caça ao tesouro e exploração de bens arqueológicos para fins comerciais (TORRES & FARHERR, 2018).

Essa exploração predatória do patrimônio submerso foi feita, em muitos casos, sob a fiscalização e autorização da Marinha do Brasil, que possuía uma política de compensação sob os bens “resgatados” do fundo do mar, onde 80% do material encontrado permanecia em mão dos exploradores, como recompensa e incentivo, e os 20% restantes para o Estado, buscando compor acervos museológicos e ilustrar a história trágico-marítima brasileira (RAMBELLI, 2002). Um passo na direção contrária, do ponto de vista teórico, visto que a arqueologia estava por efetivar-se enquanto ciência autêntica, produtora de conhecimento a partir do estudo da materialidade, e livrando-se do caráter de ciência auxiliar da história, que utilizava da materialidade para ilustrar e endossar o registro documental.

A falta de comprometimento com o registro, e a preocupação exclusiva com o retorno financeiro das atividades criou perdas irreparáveis para o patrimônio submerso brasileiro, visto que se tratavam basicamente de atividades de retirada dos objetos do fundo do mar, o pouco que sabemos diz respeito exclusivamente às cargas, pois era o fator determinante na escolha e definição dessas empreitadas (RAMBELLI, 2002), deixando uma grande lacuna de informações e documentos sobre as atividades.

Vale dizer que, para as empresas interessadas em explorar comercialmente esse patrimônio, a carga das embarcações deixa de ser arqueológica, ou seja, se descarta e se descaracteriza qualquer possibilidade de vinculação do carregamento aos outros testemunhos de atividades humanas passadas (artefatos) encontrados nos restos de um naufrágio (RAMBELLI, 2002, p. 94).

Várias embarcações tiveram suas cargas exploradas legalmente nesse período. Dentre elas vale destacar os galeões *Nossa Senhora do Rosário* (1648)<sup>7</sup>, *Utrecht* (1648) e *São Paulo* (1652); as naus *Santa Escolástica* (1701) e *Nossa Senhora do Rosário e Santo André* (1737); as fragatas *Queen* (1800), *Dona Paula* (1827) e *Thetys* (1830); o navio encouraçado *Aquidabã* (1906); e o vapor *Príncipe de Astúrias* (1916) (RAMBELLI, 2002).

Enquanto imperava o sistema de compensação é válido destacar, no entanto, a realização de alguns esforços por parte da Marinha do Brasil, que levaram à

---

Galeão português Sacramento, naufragado em 1668 próximo à entrada da Baía de Todos os Santos (TORRES & FARHERR, 2018)

<sup>7</sup> Datas entre parênteses referem-se ao ano em que as embarcações naufragaram.

execução da primeira pesquisa realizada em território nacional, com uma abordagem ou aspiração arqueológica sobre um sítio submerso, que se deu em 1976. O arqueólogo não-mergulhador Ulysses Pernambucano de Mello Neto coordenou, a partir da superfície, uma equipe de mergulhadores da Marinha e de uma empresa comercial no sítio do naufrágio do galeão *Sacramento*, que naufragou em Salvador no ano de 1668 (DURAN, 2017b). A escolha do sítio foi motivada pela grande quantidade de mergulhadores privados que saqueavam constantemente artefatos do sítio, principalmente canhões e faianças (SILVA, 2011), para revenda a colecionadores no mercado clandestino (MELLO NETO, 1977; 1978 apud DURAN, 2017b ; SILVA, 2011).

A ausência do mergulho por parte do arqueólogo, já confirmada anteriormente como essencial, resultou, portanto, em um trabalho de resgate de objetos (MELLO NETO, 1979) pouco profícuo arqueologicamente, servindo essencialmente para compor coleções, e perdendo-se a possibilidade de uma abordagem sistemática do sítio, “ou seja, em nenhum momento se tentou compreender a história do naufrágio por meio de seus restos materiais, [...] ou mesmo conhecer aspectos pertinentes à construção do galeão” (RAMBELLI, 2002, p. 95). Por se tratar de um galeão português, essa falha é agravada pela singularidade do achado, visto que pouco se sabe sobre as características arquitetônicas dessa tipologia de embarcação (AMARANTE & BAVA-DE-CAMARGO, 2017).

A experiência poderia ter inserido o Brasil nesse novo mundo de pesquisas arqueológicas, no entanto, devido a maneira com que foi executada, apenas serviu para gerar uma grande coleção de objetos, e fez lembrar as já realizadas práticas de resgate realizadas na iniciativa privada, criando uma divisão entre arqueólogos e mergulhadores, sendo atribuído aos mergulhadores a responsabilidade de salvamento do patrimônio submerso. O trabalho no galeão *Sacramento*, nesse sentido, acabou tendo resultados inversos, afastando os arqueólogos do meio submerso ao invés de introduzi-los nesse meio efetivamente.

As atividades realizadas por iniciativas privadas passaram a ter mais liberdade ainda para explorar a costa brasileira ao seu bel-prazer, legal e ilegalmente, visto que a fiscalização não era efetiva. No entanto, em 1983, a notícia da ocorrência de um leilão na *Casa Christie's de Amsterdã*, incluindo peças de ouro e jóias não declaradas, provenientes de naufrágios da Baía de Todos os Santos, chegou à autoridades brasileiras ligadas à Marinha e o Ministério da Cultura, provocando como reação a

suspensão das autorizações de escavações e o início da elaboração de uma legislação específica para o patrimônio subaquático (TORRES & FARHERR, 2018).

Vinte e cinco anos após a promulgação da primeira lei que versa sobre arqueologia e seus achados, entra em vigor a Lei Federal 7.542 de 1986 (Ver Anexo ), a primeira a tratar especificamente dos bens submersos em território brasileiro. Em seu texto discorre sobre aspectos pertinentes, dos quais vale destacar os seguintes artigos:

-Art 1º As coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, ficam submetidos às disposições desta lei.

-Art 7º Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do sinistro, alijamento ou fortuna do mar, sem que o responsável pelas coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei tenha solicitado licença para sua remoção ou demolição, será considerado como presunção legal de renúncia à propriedade, passando as coisas ou os bens ao domínio da União.

-Art 20. As coisas e os bens resgatados, de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, permanecerão no domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, adjudicação, doação, alienação direta ou através de licitação pública, e a eles não serão atribuídos valores para fins de fixação de pagamento a concessionário.

O que essa lei representou na prática, foi o fim da política de compensação de 80% aos exploradores da iniciativa privada, além de incorporar os bens encontrados embaixo d'água à União. O texto dessa lei pode ser considerado "mal formulado em termos de pensamento arqueológico" (AMARANTE & BAVA-DE-CAMARGO, 2017, p. 258), visto que não contemplava pesquisas científicas sistemáticas e/ou de programas de gestão (RAMBELLI, 2009a; TORRES & FARHERR, 2018), assim como desconsidera basicamente os sítios submersos que não sejam os de naufrágio. No entanto, apesar dessas falhas, ela foi responsável por dar fim à pilhagem comercial realizada em águas brasileiras legalmente. Esse fato resultou em grande mobilização por parte das iniciativas privadas e aventureiras, o que resultou em um forte *lobby* político, visando reverter o aspecto proibitivo da exploração para fins econômicos.

Visando estabelecer critérios e normas técnicas para as pesquisas, criou-se uma Comissão Interministerial, integrada pelos Ministérios da Cultura e da Marinha, e

como resultado dessa colaboração em 1989 foi baixada a Portaria Interministerial nº 69 (Ver Anexo), que serviu como marco por incluir pela primeira vez o Ministério da Cultura em questões concernentes ao patrimônio cultural submerso brasileiro. Apesar do diálogo relevante entre os ministérios, esse instrumento legal deixou a desejar por não definir “critérios científicos mínimos para as escavações subaquáticas, resgate, conservação e destino dos artefatos” (TORRES & FARHERR, 2018, p. 110), além de legitimar a noção de resgate e partilha de objetos, ainda que na esfera institucional, advindos do meio subaquático (RAMBELLI, 2009a).

Ainda na segunda metade dos anos 1980, uma comissão é formada por arqueólogos, historiadores e antropólogos vinculados ao Ministério da Cultura, preocupados com a preservação do patrimônio naval em águas Brasileiras, a Comissão de Arqueologia, História e Etnografia Naval - ARCHENAVE. Resultante dos anseios e diálogos dessa comissão surge então um projeto que buscava criar

uma política de investigação científica, documentação, salvamento e preservação, [...] registrando para o futuro, a tecnologia naval do conjunto etnográfico (destinada a um inelutável processo histórico de extinção); e adotando medidas que detenham a destruição do conjunto arqueológico, ressaltando-se de imediato, aquelas de caráter legal que conduzam ao controle e fiscalização das explorações de cascos antigos naufragados, eliminando o saque e a acção predatória. (AGOSTINHO, 1988-1989, p. 370)

O ARCHENAVE propunha a colaboração do então SPHAN, do Ministério da Marinha, de universidades posicionadas geograficamente em pontos de interesse<sup>8</sup>, e de museus, para a criação de um ou mais Centros de estudos de Arqueologia, História e Etnografia Navais, centros esses que “seriam instituições especializadas no estudo da distribuição, funcionamento e evolução dos meios de navegar e de suas técnicas de construção, enquanto fenômenos situados num contexto sócio-cultural [...]”(AGOSTINHO, 1988-1989, p.372).

O projeto ARCHENAVE apresentava uma proposta teórico-metodológica sólida de estudo, inventariamento, preservação e documentação do patrimônio cultural naval brasileiro, marítimo ou interior, segundo Torres e Farherr (2018, p.110), “na vanguarda das melhores iniciativas internacionais de proteção do patrimônio cultural marítimo e subaquático”. Contudo, apesar de sua qualidade e relevância no contexto que urgia

---

<sup>8</sup> O Projeto dividia o Brasil em seis grandes áreas culturais navais: Área do Amazonas, Área do Nordeste, Área da Costa Oriental, Área do São Francisco, Área da Costa Meridional e Área da Campanha Gaúcha, e, portanto, propôs cidades para sediar os centros de estudo (AGOSTINHO, 1988-1989, p. 371)

por uma ação efetiva na área, o projeto nunca foi concretizado e permaneceu no papel como um esboço teórico.

## 2.1 Arqueologia Subaquática é Ciência

O ano de 1993 é um divisor de águas no desenvolvimento da Arqueologia Subaquática no Brasil. Dois fatores foram responsáveis por efetivar esse ano como um marco: o início do projeto de mestrado do arqueólogo Gilson Rambelli no Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (MAE-USP), e a realização de uma mesa-redonda na VII Reunião da Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB) em João Pessoa. Esses dois fatores atestaram os primeiros passos de uma Arqueologia Subaquática científica, introduzindo o Brasil no cenário internacional (LIVRO AMARELO, 2004).

O projeto de mestrado de Gilson Rambelli “Arqueologia Subaquática e sua aplicação à Arqueologia Brasileira: o exemplo do Vale do Ribeira”, orientado pela arqueóloga Maria Cristina Scatamacchia, destacou-se pelo pioneirismo em um trabalho acadêmico voltado à Arqueologia Subaquática, aliado ao fato do então pós-graduando ter feito em 1992 uma especialização em Arqueologia Subaquática na França e ter aprendido a mergulhar, o que possibilitou a execução de pesquisas sistemáticas *in situ*, atestando a aplicabilidade de uma pesquisa arqueológica submersa com a mesma seriedade que as realizadas em superfície.

Além da seriedade em termos de métodos e técnicas de campo, a escolha dos sítios, sendo composto por sítios de contato interétnico, portos e pré-históricos, rompendo a tradição que considerava sítios submersos sinônimo de sítios de naufrágio, foi uma ação política coerente por parte dos autores, que buscavam expandir os horizontes de pesquisa em meio submerso (RAMBELLI, 2002). Motivações estas que levaram a realização da mesa-redonda realizada em reunião da SAB e que tinha como objetivo “discutir a prática de Arqueologia Subaquática no Brasil” (SCATAMACCHIA, 1994-1995, p. 419), para isso sentaram-se com autoridades da Marinha e do IPHAN, onde acordaram a necessidade do diálogo entre os mesmos, assim como a necessidade de formação de profissionais capacitados (RAMBELLI, 2002).

O fim do século XX parecia estar se dirigindo rumo à uma Arqueologia Subaquática científica realizada de maneira apropriada no Brasil, outros dois projetos

de mestrado tiveram início, Paulo Bava de Camargo em 1999, estudando fortificações oitocentistas em Cananéia/SP (BAVA-DE-CAMARGO, 2002) e Flávio Calippo em 2000, estudando Sambaquis submersos, também em Cananéia (CALIPPO, 2004).

No entanto, a despeito da solidificação das bases científicas da Arqueologia Subaquática brasileira, é realizada uma alteração na legislação que versa sobre o patrimônio arqueológico, motivada pelo *lobby* da caça ao tesouro, mencionado anteriormente .

Em dezembro de 2000, mais precisamente no período de recesso de fim de ano, é sancionada a lei 10.166/2000 (Ver anexo), que altera o texto da Lei Federal 7.542/86, principalmente o artigo 20, que proibia a comercialização de bens arqueológicos, dos quais vale destacar a adição dos seguintes parágrafos:

-§ 2º O contrato ou o ato de autorização poderá estipular o pagamento de recompensa ao concessionário pela remoção dos bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, a qual poderá se constituir na adjudicação de até quarenta por cento do valor total atribuído às coisas e bens como tais classificados.

-§ 3º As coisas e bens resgatados serão avaliados por uma comissão de peritos, convocada pela Autoridade Naval e ouvido o Ministério da Cultura, que decidirá se eles são de valor artístico, de interesse cultural ou arqueológico e atribuirá os seus valores, devendo levar em consideração os preços praticados no mercado internacional.

A estipulação de uma recompensa em um valor que chega a 40% do preço praticado em mercado internacional, é um retrocesso grave, restaurando as políticas de compensação às iniciativas privadas por saquear o patrimônio submerso. Vale notar que essa lei contraria as recomendações da Sociedade de Arqueologia Brasileira, que se manifestou ativamente contraria à essas mudanças (RAMBELLI, 2002), o que atesta o caráter político da sanção desta lei, visto que a opinião de especialistas foi desconsiderada.

Apesar desse obstáculo legal, um corpo acadêmico de pesquisadores em Arqueologia Subaquática foi se efetivando, diminuindo o distanciamento conceitual entre Arqueologia brasileira e Arqueologia Subaquática. Assim, em 2002 foi criado o Centro de Estudos de Arqueologia Náutica e Subaquática (CEANS)<sup>9</sup>, por Rambelli,

---

<sup>9</sup> Atualmente encontra-se inativo devido à migração dos pesquisadores para outras instituições.



Bava de Camargo e Calippo, cuja principal missão era “o levantamento, estudo, divulgação, conscientização, gestão, proteção e preservação do patrimônio cultural náutico e subaquático brasileiro e internacional” (LIVRO AMARELO, 2004, p.1). Uma iniciativa muito importante na efetivação da Arqueologia Subaquática acadêmica no Brasil (RAMBELLI, 2009b) e na luta pela defesa do patrimônio subaquático brasileiro. Essa iniciativa se concretizou ainda mais quando em 2004 o CEANS passou a fazer parte do Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade Estadual de Campinas (NEE/UNICAMP).

No mesmo período, é válido destacar a publicação de dois livros: *Arqueologia até debaixo d'água* (RAMBELLI, 2002) de Gilson Rambelli, um livro que busca apresentar e divulgar aspectos variados da Arqueologia Subaquática, livro muito importante e citado na produção brasileira em Arqueologia Subaquática; e o *Livro Amarelo: Manifesto pró patrimônio cultural subaquático Brasileiro* (LIVRO AMARELO, 2004), publicado pelo CEANS, buscando alertar sobre a exploração do patrimônio cultural subaquático e conscientizar sobre sua importância e necessidade de preservação, inspirado principalmente pelo *Livro Branco* (LIVRO BRANCO, 1995), documento redigido por arqueólogos portugueses, buscando diferenciar arqueologia e caça ao tesouro, em defesa do patrimônio, e que apresentou resultados positivos chegando a motivar a mudança na legislação portuguesa (LIVRO AMARELO, 2004).

Em 2007 é realizado em Itaparica, na Bahia o I Simpósio Internacional Arqueologia Marítima nas Américas, evento organizado em parceria pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pela Prefeitura de Itaparica, e que contou com a participação de importantes arqueólogos, dentre eles alguns membros efetivos do International Committee on the Underwater Cultural Heritage (ICUCH)<sup>10</sup>(AMARANTE & BAVA-DE-CAMARGO, 2017)..

Deste simpósio surgiu a tentativa de criação do Centro de Pesquisa e Referência em Arqueologia e Etnografia do Mar - ARCHEMAR, visava também implantar um Museu in Situ na Baía de Todos os Santos. Idealizado nos moldes do projeto ARCHENAVE, e assim como este, infelizmente não chegou a sair do papel (TORRES & FARHERR, 2018).

Em sequência ao evento, o ICUCH realizou seu 16º encontro anual, o primeiro solo brasileiro, também em Itaparica. Nesse encontro, redigiram um documento

---

<sup>10</sup> Comitê internacional do Patrimônio Cultural Subaquático.

intitulado Carta de Itaparica ou Resolução de Itaparica (Ver Anexo), onde fazem sugestões no intuito de preservar o patrimônio cultural subaquático brasileiro, das quais é mais importante frisar:

**Encoraja** aquelas entidades, personalidades e a população do Estado da Bahia, mas também todos os brasileiros, a apoiar a ratificação da Convenção da UNESCO, consciente de que este paradigmático recurso não renovável deve ser gerido para o benefício do seu país, do seu povo e da Humanidade, como qualquer outro testemunho do passado humano, independentemente do seu ambiente físico.

**Realça** que o ICHU/ICOMOS está sempre disponível para prestar consulta às autoridades brasileiras sobre qualquer assunto relacionado com o patrimônio cultural subaquático.

É possível observar a importância dada a ratificação da Convenção da UNESCO, porém, para tal, seria necessária uma alteração na legislação, que como apresentado anteriormente, possui um caráter político, visando atender o interesse das empresas de exploração e resgate comercial.

Apesar disso, como consequência desse encontro, em 2008 foi formada uma comissão composta por representantes do Ministério da Cultura, da Marinha e da comunidade científica, que propôs uma nova legislação junto ao Congresso Nacional, com o Projeto de Lei Nº 45, que propunha a proibição da comercialização do patrimônio cultural submerso brasileiro, exigia a presença de um arqueólogo subaquático com experiência comprovada para qualquer trabalho interventivo, assim como considerava primariamente a preservação *in situ*. Na prática, a lei buscava se adequar às regras internacionais e se alinhar à Constituição Federal<sup>11</sup> e a lei 3.924/61, visto que não há distinção no sistema normativo entre patrimônio submerso e emerso (SOARES & FUNARI, 2014 apud BAVA-DE-CAMARGO, 2015). Apesar do comprometimento com a salvaguarda do patrimônio, considerando as recomendações internacionais de autoridades no assunto, essa iniciativa também foi frustrada, vindo a ser arquivada em 2014.

Para ilustrar os processos do desenvolvimento da Arqueologia Subaquática no Brasil foi elaborada uma linha do tempo (Figura 5), onde acontecimentos relevantes e definidores foram destacados. A eleição de marcos relevantes foi feita a partir da

---

<sup>11</sup> Artigo 216 da Constituição Federal versa sobre patrimônio cultural. “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]” (Cf. Constituição Federal de 1988, Art. 216. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/constituicao\\_federal\\_art\\_216.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/constituicao_federal_art_216.pdf). Acesso em 31/05/2019)

análise da bibliografia da área, no entanto, não almeja apresentar uma proposta definitiva, sendo passível de complementações e alterações.



Figura 6: Linha do tempo do desenvolvimento da Arqueologia Subaquática no Brasil  
Fonte: Autor, 2019

Como resultado do processo de engajamento político e social por parte dos arqueólogos subaquáticos brasileiros, a institucionalização do tema se refletiu em disciplinas de graduação e pós-graduação, resultando em uma produção acadêmica significativa no decorrer dessas quase três décadas de Arqueologia Subaquática brasileira. Hoje existem cursos de graduação que oferecem disciplinas relacionadas ao tema em seu currículo, além de contar com profissionais especializados na área, como o caso da Universidade Federal de Sergipe (UFS), Universidade Federal do Piauí (UFPI) e Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e programas de pós-graduação voltados à Arqueologia de Ambientes Aquáticos<sup>12</sup> (DURAN et al. 2015). Além disso, na UFS foi fundado o Laboratório de Arqueologia em Ambientes Aquáticos (LAAA), por pesquisadores fundadores e colaboradores do CEANS, indicando apenas uma migração e não uma inatividade. Ou seja, nesse período formou-se muitos arqueólogos com temáticas de pesquisa direcionadas a Arqueologia Subaquática, que serão considerados adiante.

<sup>12</sup> Terminologia adotada pelos autores para englobar todas as Arqueologias vinculadas à água de alguma forma.

### **3. Entrevistando pesquisadores: da formação a ampliação do campo de trabalho embaixo d'água**

Para compreender a Arqueologia Subaquática realizada no Brasil requereu-se uma análise mais ampla, o que me levou a contatar nove dos principais profissionais da área, na realização de uma entrevista semi-estruturada (BELEI et al. 2008). Para elencar os principais, foram considerados três critérios: o número de citações na plataforma Google Acadêmico, a análise do currículo na plataforma Lattes, e por fim, a relevância dos mesmos na bibliografia da área, sendo esse último critério analisado com a presença dos autores nas referências de trabalhos, assim como a menção dos mesmos no corpo do texto. Destes nove, obtive retorno de seis. O contato se deu via correio eletrônico, com o anexo (Ver Apêndice) de um questionário, no qual se encontravam seis perguntas relacionadas ao tema, de maneira geral.

As questões encaminhadas foram:

- Qual é sua formação em arqueologia em meio aquático?
- Qual seu tema de trabalho na área e o que levou a escolhê-lo?
- Há quantos anos se dedica a esta atuação?
- Como é trabalhar com arqueologia em meio aquático no seu país, considerando as implicações legais e institucionais?
- Quais são as maiores dificuldades enfrentadas para trabalhar na área?
- Quais as perspectivas para a ampliação do campo de atuação?

As perguntas buscam compreender e englobar de maneira ampla o processo de ser arqueólogo subaquático no Brasil, desde a formação profissional, até a relação de atrito com os meios legais, como mencionado anteriormente, e os aspectos pertinentes à execução das pesquisas, sendo que as três primeiras perguntas possuem um caráter identificador dos pesquisadores entrevistados, e as três últimas visam evocar percepções gerais acerca de aspectos variados da Arqueologia Subaquática, principalmente quanto à práxis da mesma.

Durante a análise das respostas, julguei apropriado unir a primeira e a terceira pergunta, assim como suas respostas, portanto, para ter um alinhamento conceitual com o objetivo das questões, a primeira pergunta passou a ser “Qual é sua formação em arqueologia em meio aquático e há quantos anos se dedica a esta atuação?” Esse fator será relevante nos subcapítulos subsequentes, onde cada pergunta e suas respectivas respostas, serão analisadas individualmente.

### 3.1 Qual é sua formação em arqueologia em meio aquático e há quantos anos se dedica a esta atuação?

A investigação desenvolvida a partir da entrevista possibilita conhecer o universo dos pesquisadores dedicados a este tema. A questão que é título desse item busca entender o processo de formação dos Arqueólogos Subaquáticos Brasileiros, os paralelos para com a arqueologia tradicional em superfície, dentre outros problemas que envolvem os pesquisadores.

**Autor A:** “Sou graduado em Oceanologia (FURG), mestre em Memória Social e Patrimônio Cultural (UFPel) e Doutor em Antropologia, com ênfase em Arqueologia Náutica (Texas A&M University, EUA). Sou também mergulhador profissional desde 1998, com especialização em mergulho científico. Durante minha formação e atuação profissional tive oportunidade de participar ou conduzir trabalhos de Arqueologia Subaquática em vários países e com distintos grupos de investigação internacionais. 20 anos,”

**Autor B:** “Enquanto eu cursava a graduação em ciências sociais, eu estagiava no Museu de Arqueologia e Etnologia da USP. Comecei em 94 com Arqueologia mediterrânea e fui até 96 com Elaine Hirata. Depois disso, comecei a me encaminhar para a Arqueologia histórica brasileira, com Maria Cristina Scatamacchia. O Gilson Rambelli era aluno de mestrado dela e foi a partir daí que, trabalhando junto com ele nos sítios subaquáticos de Iguape, comecei a me interessar pelo tema. Ele mergulhava e eu ficava no apoio de superfície. Depois de um tempo, fiz o curso de mergulho autônomo e, na sequência, participei de um curso de Arqueologia subaquática ministrado pelo Gilson e promovido pela NAUI. Depois de um tempo trabalhando no vale do Ribeira, interessei-me por pesquisar uma fortificação do século XIX que havia sido submersa em Cananéia. E foi com esse tema que entrei no mestrado, em 1999. Nesse mesmo ano fui fazer um estágio em Arqueologia subaquática em Portugal, no Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática, o CNANS, com o Luis Filipe Castro, hoje no Institute of Nautical Archaeology, na Texas A&M, e o Francisco Alves, à época diretor do CNANS.

Em 2000, eu, Gilson e Flávio Calippo participamos de cursos de difusão e de formação de tutores da Nautical Archaeology Society, no Uruguai e na Argentina. Foi um pouco depois disso que fiz o curso de mergulho nível avançado. Nesse mesmo ano começamos a trabalhar no naufrágio do vapor Conde d’Áquila, afundado no porto

de Cananéia, o qual se tornou um dos temas do doutorado do Gilson. Em 2002 fomos novamente eu, Gilson e Flávio liderar uma das equipes envolvidas no ProArade, um grande projeto arqueológico realizado no rio Arade, em Portimão, Portugal, desenvolvido também pelo CNANS. Em 2003, eu e Flávio Calippo voltamos para participar da continuidade do ProArade, dentre outros trabalhos que estavam ocorrendo em Portugal. Também foi um pouco antes dessa investigação que fiz o curso de Resgate e Primeiros Socorros. Em 2004 passei na seleção do doutorado do MAE-USP, mas a proposta não envolvia obrigatoriamente mergulho, embora fosse dirigida para o entendimento da evolução da área portuária de Cananéia. Assim, foi entre 2003 e 2004 que considero que tenha se consolidado minha formação em Arqueologia subaquática.

Trabalho com Arqueologia subaquática desde 1997, mas não exclusivamente com ela. Com o tema de paisagens marítimas portuárias – acho que dá para classificar assim minha especialidade – trabalho desde por volta de 2004, quando entrei no doutorado.”

**Autor C:** “Sou bacharel em História pela USP, durante minha graduação fui estagiário em Arqueologia pelo Museu de Arqueologia e Etnologia da USP; Fiz uma Especialização em Arqueologia Subaquática na França, em 1992; Fiz Mestrado (1998) e Doutorado (2003) pelo Museu de Arqueologia e Etnologia da USP, em Arqueologia Subaquática; Pós-doutorado na UNICAMP em Arqueologia Subaquática (2004 – 2007), junto ao Núcleo de Estudos Estratégicos (NEE) e Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais (NEPAM). Desde 1987”

**Autor D:** “Minha formação acadêmica de arqueologia em meio aquático especificamente se deu no âmbito do programa de doutorado do Museu de Arqueologia e Etnologia/USP, junto ao Projeto Arqueológico do Vale do Ribeira, coordenado pela professora Dr<sup>a</sup> Maria Cristina Mineiro Scatamacchia. Quando da minha inclusão no projeto, já existiam, em andamento, dois mestrados e um doutorado focados em sítios submersos, o que foi fundamental para minha formação teórico-metodológica prática. É importante frisar que nesse período eu já possuía formação técnica em mergulho autônomo amador desde 1988 (período da minha primeira certificação), e já havia transformado o ambiente marítimo como foco de minhas pesquisas desde o mestrado, desenvolvido junto ao programa de pós-graduação em história econômica da FFLCH/USP, com o tema da “Piratária moderna”. Ainda durante o período do doutorado pude participar de duas disciplinas ofertadas na Unicamp,

pelos professores Pedro Paulo Abreu Funari e Gilson Rambelli, que foram, também, fundamentais na construção das discussões teóricas relacionadas à disciplina. A cerca de 15 anos.”

**Autor E:** “A minha formação inicial é em Biologia Marinha (1979). Depois ingressei na Marinha do Brasil (1980) e fui trabalhar em Biologia no Instituto de Pesquisas da Marinha no Rio de Janeiro (1981-84), em seguida em Arraial do Cabo, RJ (1984-87), também em Biologia Marinha. Como sou Oficial de Marinha, o meu conhecimento naval, mormente em navios e mergulho, me levou a optar, quando fui para Reserva Remunerada, em 2004, pela Arqueologia Subaquática. Fiz o mestrado em 2005-07, o doutorado 2008-10 e concurso para a 1º vaga de Arqueólogo Subaquático em universidade pública do país em 2010 (UFPE). Durante o mestrado e doutorado tive vários professores brasileiros e estrangeiros que ministraram disciplinas voltadas para a Arqueologia Subaquática. Desde 2005 como aluno e 2010 como professor.””

**Autora F:** “Em 2001, no meu primeiro ano de curso de graduação de Bacharelado e Licenciatura em História pela UFPR, num momento de interrupção do curso causado por uma greve, decidi fazer um curso de extensão em Arqueologia Subaquática pelo MAE/USP, e então conheci o Gilson e a dupla Calippo e Bava, quando os três divulgavam a prática da ciência e a importância da preservação do Patrimônio subaquático em eventos acadêmicos e em escolas e operadoras de mergulho. Por sempre gostar de mar e de estar em ambientes submersos, com o curso, reconheci que o mergulho poderia me servir de ferramenta para uma eventual pesquisa arqueológica. No início a prática do mergulho começou como presente de aniversário, com os anos, quando comecei a levar mais a sério, o desenvolvimento como mergulhadora autônoma foi com o dinheiro conquistado pela profissão de Arqueóloga, título conquistado pelo Mestrado em Arqueologia pelo Museu Nacional em 2011. Após o mestrado e seis anos parada por causa dos estudos, comecei a trabalhar e a pagar os mergulhos e os cursos. Atualmente conto com 120 mergulhos registrados desde 2012, participei de um curso de verão do Centre d'Arqueologia Subaquática de Catalunya-CACS, Espanha, onde tive a oportunidade de estar bordo por 10 dias e acompanhar as escavações de um barco romano situado a 26 metros de profundidade, e, no começo desse ano, obtive o título de Master Diver pela certificadora de mergulho recreacional SSI. Após a tese, o próximo objetivo é investir na certificação de mergulho científico.

É com o advento da minha Tese em Arqueologia Subaquática que estou tendo o primeiro real contato acadêmico prático e profissional da Arqueologia Subaquática, e minhas práticas de campo estão se valendo também porque eu tenho me esforçado para ter uma boa fluabilidade com a prática do mergulho, e principalmente graças à minha atuação profissional na Arqueologia.”

### 3.1.1 Considerações parciais

Quanto aos autores das respostas apresentadas aqui, é importante ressaltar que alguns desses profissionais são responsáveis pela gênese da Arqueologia Subaquática no Brasil enquanto campo científico. Outro aspecto a destacar é que a maioria dos autores compartilha a origem ou passagem pela Universidade de São Paulo - USP, assim como a graduação na área das ciências humanas, mostrando uma semelhança na trajetória entre os arqueólogos subaquáticos e demais arqueólogos brasileiros visto que a maior parte dos arqueólogos brasileiros que se formaram até a primeira década dos anos 2000 possuem graduação em História ou áreas afins. Ou seja, como optado para a execução deste trabalho, assim como na definição feita pelo Livro Amarelo (LIVRO AMARELO, 2004), a diferença entre arqueólogos subaquáticos e arqueólogos em superfície se dá na atividade do mergulho, situação que pôde ser percebida com as trajetórias dos pesquisadores aqui apresentadas.

Quanto ao tempo de atuação, temos resultados mais variados. São apresentadas respostas que remetem a mais de trinta anos de atuação assim como outras da década atual, o que implica na não estagnação da produção de conhecimento em Arqueologia Subaquática, visto que os arqueólogos continuam a se especializar ou direcionar seus estudos para a área molhada da arqueologia.

### 3.2 Qual seu tema de trabalho na área e o que levou a escolhê-lo?

O questionamento visa compreender os processos de escolha de temáticas e o pensamento motivante desses pesquisadores, visto que “[...]cada pesquisador estabelece sua própria linhagem como inspiração, de acordo com preferências que não são somente teóricas, mas também existenciais, políticas, algumas vezes estéticas e até mesmo de personalidade” (LOCCHI, 2008, p. 1-2), buscando, portanto, entender o que é elencado como prioridade para os arqueólogos subaquáticos brasileiros, e quais são os aspectos definidores nessa escolha.



**Autor A:** “Durante minha formação acadêmica enfoquei, a partir de uma visão interdisciplinar, no estudo de sítios de naufrágios em zonas intermareais, direcionado a compreender processos de formação de sítio em zonas altamente dinâmicas, história da tecnologia da construção naval (ênfase séc XIX), além de temas relacionados a métodos e técnicas de mergulho científico. O que me levou a escolher essa área foi o interesse em estudar barcos e navegação como fonte de informação para estudos de cultural marítima e formação de centros urbanos portuários no Brasil durante o séc XIX.”

**Autor B:** “Acho que meu tema de trabalho seria referente às paisagens fluvio-marítimas de meados do século XIX até meados do século XX, principalmente os equipamentos portuários dessas paisagens. Minha escolha se deu porque acredito que os remanescentes de cultura material dessa transição do Brasil monárquico para o republicano, passando pela Primeira Guerra Mundial, a Revolução de 1930 e a Segunda Guerra Mundial é que permitiriam entender o processo sociopolítico que, por sua vez poderia explicar porque somos aquilo que somos hoje em dia.”

**Autor C:** “Ajudei, através de minhas pesquisas, a introduzir esta temática no Brasil. O que se tinha até então era uma vertente mais próxima da caça ao tesouro.

Fui motivado pelo meu interesse pessoal, desde muito jovem, em Arqueologia e no mergulho autônomo.”

**Autor D:** “Venho me dedicando ao tema da Arqueologia Marítima, de uma maneira geral. Essa escolha teve como ponto de partida as reflexões que eu já havia iniciado no mestrado em história, baseado em meu interesse pessoal por compreender os processos de construção social da vida no mar, entendendo esse espaço como estruturador de uma cultura material e simbólica própria.”

**Autor E:** “Trabalho com sítios subaquáticos (naufrágios, depositários, rituais e terrestres submersos e em áreas intertidais).”

**Autora F:** “A tese de Doutorado que venho desenvolvendo se chama "Galeão Santíssimo Sacramento (1668): um Galeão Ibérico nos mares do Atlântico Sul em meados do século XVII", do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia da Universidade Federal de Sergipe, sob orientação do Professor Dr. Gilson Rambelli. A proposta de pesquisa sobre o naufrágio teve de ser modificada diversas vezes, principalmente em decorrência de obstáculos e possibilidades devido ao fator tempo, mas a perspectiva continua a mesma. É ir além do que já se sabe

sobre esse sítio de naufrágio ao dar visibilidade à associação da embarcação com os seus artefatos, como resposta ao sistema cultural pretérito ao qual pertenceram.

Em linhas gerais, pretendo dar importância aos estudos de sítios de naufrágios, a partir de uma análise in loco do sítio, fazendo uma releitura das pesquisas e da coleção do sítio recuperada pela equipe de mergulhadores da Marinha liderada pelo arqueólogo Ulisses Pernambucano Neto (1976), interpretando as funções dos testemunhos culturais ali depositados com base nos atuais avanços da Arqueologia Subaquática sobre arqueação naval ibérica do período moderno.

Ademais, visto com o desenvolvimento prático do campo da pesquisa chamar atenção da importância de se preservar o sítio arqueológico subaquático, interagindo com as comunidades locais através de diálogos, como é o caso das operadoras de mergulho que vivem das visitas turísticas guiadas aos sítios de naufrágios. O diálogo está se valendo da participação de instrutores e mergulhadores recreativos para um novo registro in situ, de caráter não interventivo, com o intuito de criar uma consciência de preservar e produzir conhecimento para gerações futuras.”

### 3.2.1 Considerações Parciais

As respostas para esse questionamento não foram muito conclusivas. Dos aspectos a destacar, é válido notar que a maioria dos autores trabalha com sítios de naufrágio, focando os elementos navais, sendo essa, a abordagem mais popular na produção de Arqueologia Subaquática no Brasil (TORRES & FARHERR, 2018). Alguns pesquisadores apresentam parâmetros mais generalistas sobre suas atuações (Autores C, D e E), enquanto outros buscam apresentar questões mais específicas, discorrendo sobre enfoques característicos, como as paisagens flúvio-marítimas (autor B) e a abordagem voltada à arqueologia pública (autora F).

Quanto às motivações, como citado anteriormente, as escolhas para os trabalhos se dão por motivos variados, não necessariamente teórico-metodológicos, o que se percebe ao analisar as respostas, que remetem à “interesse pessoal”, relacionado ao mergulho ou ao mar, ou ao interesse em entender a modernidade (Autor A) ou os processos formativos da sociedade atual (Autor B). As respostas serviram para entender e reforçar a questão de que as motivações para a escolha são variadas, e não implicam na qualidade ou relevância da produção científica, propriamente dita.

### 3.3 Como é trabalhar com arqueologia em meio aquático no seu país, considerando as implicações legais e institucionais?

O desenvolvimento da Arqueologia Subaquática, e as questões da legalidade e preservação do patrimônio cultural submerso estão intrinsecamente ligadas, como visto anteriormente. Tendo isso em vista, é importante entender como se dão na prática essas relações entre legislação, instituição e pesquisadores, e como isso interfere na execução das pesquisas em Arqueologia Subaquática.

**Autor A:** “Trabalho no Brasil e no Uruguai, e também atuo junto à Red UNESCO UniTwin para Arqueologia Subaquática. Em termos legais e institucionais a situação é semelhante nos dois países. Há, em ambos, uma distorção jurídico-conceitual que leva a autoridade sobre o patrimônio cultural subaquático estar sob jurisdição do Ministério da Defesa e não da Cultura. Isso remonta ao período da Ditadura Militar e a leis que foram adaptadas para incluir também embarcações históricas. Outro paralelo que também podemos traçar entre os dois países é a história de exploração econômica dos sítios arqueológicos subaquáticos, onde o Estado realiza(ou) contratos com empresas de buscadores de tesouros, permitindo a venda do patrimônio cultural subaquático. É uma aberração conceitual essa diferença entre o patrimônio cultural terrestre, que encontra-se na pasta da Cultura e o subaquático na Defesa. As instituições militares não têm o ethos institucional para lidar com patrimônio cultural, tratando-o enquanto uma “questão de soberania”, o que leva a graves inconsistências em termos de políticas públicas para o patrimônio cultural. Haja vista o fato de que o Brasil não tenha ratificado a Convenção da Unesco para a Proteção do patrimônio subaquático de 2001.

Isso certamente têm dificultado o desenvolvimento da disciplina, a incorporação de novos investigadores e a realização de projetos mais abrangentes. Por outro lado, vê-se também dificultada a participação dos países em redes internacionais de estudo e valorização do patrimônio subaquático. Um projeto sério de escavação de um sítio de naufrágio, por exemplo, leva dezenas de anos entre escavação, conservação e musealização, o que implica uma firme decisão do Estado. Em ambos os países não há, hoje, segurança jurídica ou mesmo institucional para o desenvolvimento sustentável da disciplina. Isso não tem impedido, todavia, a formação de uma massa crítica acadêmica, a formação de grupos de investigação e projetos na área. Mas sem

dúvida tem impedido que os resultados do nosso trabalho possam ser socializados de maneira mais fluída.”

**Autor B:** “Já foi pior, mas ainda não é um bom ambiente. Há a insegurança jurídica, pois a lei 7542/86, alterada pela 10166/00, deixa as portas abertas à caça ao tesouro. Embora a Marinha e o IPHAN tenham estabelecido bons procedimentos de proteção aos bens culturais submersos, a ausência de lei que se coadune com a Convenção da Unesco de 2001 deixa essa boa interação entre as duas instituições ameaçada por eventuais dissensões políticas.

Outro problema é que mesmo na Arqueologia brasileira ainda existe alguma incompreensão com relação à prática subaquática. De certa forma, tanto no meio arqueológico quanto entre o público em geral prevalece a visão romântica da Arqueologia subaquática como uma aventura em busca de naufrágios.”

**Autor C:** “É sempre um desafio. E como eu gosto de desafios, adoro o que faço!”

**Autor D:** “No mínimo, desafiador. O problema da legislação é muito sério e representa um resquício de um período antiquado da prática arqueológica no país; é importante frisar que a situação melhorou bastante, principalmente no que se refere ao posicionamento da Marinha do Brasil que, não apenas atuou pró-ativamente para a capacitação de seus quadros técnicos, mas que também vem apoiando atividades de pesquisa acadêmica e propostas de gestão do patrimônio cultural, ainda que de forma ainda pouco sistemática. Recentemente esse problema foi escancarado com um programa de televisão a cabo (Discovery Channel) que mostrava uma pesquisa em um sítio submerso levada a cabo por estrangeiros sem qualquer autorização do governo brasileiro, fazendo uma apologia a práticas de exploração ilegal do patrimônio cultural brasileiro. É importante mencionar, também, a resistência de uma ampla parcela dos mergulhadores recreativos que não querem abandonar suas práticas colecionistas, em prol da preservação dos sítios arqueológicos subaquáticos; dilapidando os contextos arqueológicos que são fundamentais à construção do conhecimento que se poderia ter através de pesquisas sistemáticas devidamente conduzidas.”

**Autor E:** “É muito difícil, existe muita burocracia tanto por parte da Marinha quanto do Iphan, além da própria universidade, sem falar na falta de verba. A minha sorte é que tenho meios financeiros para dar suporte às pesquisas, por meio da Fundação Paranã-buc.”

**Autor F:** “Na minha experiência de arqueóloga técnica do Iphan-BA vejo que a demanda de implantação de empreendimentos no ambiente subaquático tem sido cada vez mais expressiva, e eu me encontro num estado cuja costa litorânea representa 4,5 milhões de Km<sup>2</sup>, dos 8,5 milhões de Km<sup>2</sup> de costa brasileira. São empreendimentos relacionados a dragagens, ampliações de píeres existentes, revitalização de atracadouros antigos e construções de píeres novos em áreas portuárias ainda pouco organizadas, e recentemente temos recebidos propostas de afundamentos de navios para servir de recifes artificiais.

É uma realidade de mercado de trabalho que começou num momento em que o número de portarias de permissão de pesquisa arqueológica para as etapas de licenciamento ambiental se despontou, de um modo geral (Portaria 230 de 02 de dezembro de 2002). Com a ratificação da Instrução Normativa 01/2015, mediante a classificação dos empreendimentos de acordo com grau de impacto que a obra causará ao revolver o solo, a necessidade de um arqueólogo especializado em pesquisa subaquática ficou mais evidente. Embora, não devemos esquecer que um dos propósitos da Instrução Normativa ser criteriosa no âmbito da Arqueologia Subaquática, vejamos o Art. 4o, é uma conquista de esforços somados de instituições responsáveis e corresponsáveis pelo patrimônio cultural submerso, IPHAN e a Marinha do Brasil frente à aprovação de projetos cientificamente sérios, controlando programas de pesquisas atuantes de maneira ilícita e que possam depredar o patrimônio subaquático.”

### 3.3.1 Considerações Parciais

É possível perceber que os pesquisadores mencionam a legislação brasileira, e em um caso a do Uruguai também (Autor A), como um obstáculo para trabalhar com Arqueologia Subaquática, visto que as mesmas não amparam e/ou incentivam a pesquisa e gestão do patrimônio submerso, criando uma situação de insegurança para investimentos em pesquisa no Brasil, principalmente a nível internacional. “Nossa legislação deixa os países do exterior receosos e sem estímulo para firmar parceria com um país que destoa do que rege a Convenção da UNESCO para a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático (2001)[...]” (AMARANTE & BAVA-DE-CAMARGO, 2017, p. 266).

Outra consideração percebida nas respostas é a menção à falta de compreensão sobre a prática de Arqueologia Subaquática, por parte tanto da

população em geral, quanto de mergulhadores recreativos e autônomos, sendo que os não arqueólogos tendem a se apegar a “visão romântica” (RAMBELLI, 2002) da Arqueologia Subaquática, remetendo às aventuras pessoais e a caça ao tesouro.

No entanto, apesar da falta de uma legislação alinhada aos padrões internacionais, os autores destacam os esforços por parte dos arqueólogos subaquáticos e das instituições responsáveis pela preservação e gestão do patrimônio (IPHAN e Marinha), que agem ativamente no intuito de amenizar os reveses, e, portanto, fiscalizar e executar trabalhos sérios e formar profissionais comprometidos com o patrimônio cultural submerso.

### **3.4 Quais são as maiores dificuldades enfrentadas para trabalhar na área?**

A pergunta evoca um elemento mais específico, buscando entender, como os aspectos apresentados anteriormente no decorrer do trabalho se refletem enquanto dificuldades para trabalhar com Arqueologia Subaquática, permitindo a reflexão acerca do que precisa ser feito para superá-las.

**Autor A:** “Como entendo, as maiores dificuldades não são técnicas, ou mesmo de financiamento, mas sim a insegurança jurídica e institucional. Ambos os países possuem já uma larga trajetória de desenvolvimentos metodológicos e técnicos na área, contando com dezenas de acadêmicos especializados ou em processo de especialização na disciplina, trabalhando com temas muito interessantes. Nos falta, entretanto, bases de dados. Outro que dificulta é a carência de uma política pública efetiva. Sem conhecimento o patrimônio está em constante ameaça.”

**Autor B:** “Hoje em dia, acho que a maior dificuldade para se trabalhar com Arqueologia de qualquer espécie é a falta de verba para pesquisa. Vivemos talvez os piores tempos para se fazer pesquisa desde o início dos anos 90. Isso em se tratando de trabalho acadêmico. Quanto à Arqueologia de ambientes aquáticos voltada para as demandas de mercado, ela continua sendo colocada em segundo plano – já vi muitos empreendimentos com óbvia intervenção em ambientes aquáticos serem licenciados sem levantamento arqueológico subaquático.”

**Autor C:** “Incompreensão da importância do patrimônio cultural subaquático por parte de autoridades, comunidades e pares...”

**Autor D:** “A legislação, certamente, pois obriga a abertura de processos junto à Marinha que muitas vezes desconsidera a prática do mergulho científico e aplica exigências do mergulho profissional. Outro problema é a falta de investimento público, que é praticamente inexistente. As possibilidades de investimento privado em geral não se adequam às propostas da prática acadêmica por intencionarem a exploração comercial do acervo, ou a construção de narrativas aventureiras que se chocam com os valores éticos e morais da prática acadêmica, infelizmente.”

**Autor E:** “Encontrar gente, principalmente capacitada, que queira levar os trabalhos adiante, pois o investimento é grande na formação de pessoal em: Biologia Marinha, Geologia Marinha, Arte Naval, Oceanografia, Meteorologia, Sedimentologia, Fotografia Subaquática, Mergulhos, no mínimo, Básico e Avançado, Idiomas, dentre outras áreas do conhecimento.”

**Autora F:** “Decorrente de um constante contato com as operadoras de mergulhos e com os sítios de naufrágios mais frequentados pelos mergulhadores aqui na Bahia de Todos os Santos, eu tenho vivenciado o acesso a esse patrimônio cultural de perto com as pessoas envolvidas com o mar, e percebo um triste desconhecimento geral sobre a importância da preservação do patrimônio cultural subaquático. Por aqui há um forte fascínio sedutor que a história trágico-marítima exerce no imaginário popular, e percebo que moro numa cidade costeira que vive economicamente de visitas turísticas em sítios de naufrágios, os quais possuem muita pouca representatividade como patrimônio cultural e são atrativos de histórias de sítios pilhados que venderam fortunas na década de 1970/80, por empresas estrangeiras de caça ao tesouro.

Em seguida eu gostaria de mencionar a falta de arqueólogos com especialidade de mergulhador autônomo. As universidades que possuem a disciplina de Arqueologia Subaquática, há alguns anos, vêm formando alunos que apresentam conhecimentos específicos sobre o tema, participando de projetos de pesquisa e desenvolvendo seus trabalhos de conclusão de curso. Contudo, o mercado de trabalho cada vez mais tem demandado arqueólogos especialistas em mergulho e o ensino público ainda não produziu em peso essa mão de obra qualificada.”

### 3.4.1 Considerações Parciais

De maneira geral, são percebidos três grandes obstáculos para trabalhar com Arqueologia Subaquática: o amparo legal, ou a falta dele, a percepção distorcida sobre o patrimônio submerso e a falta de uma base de dados sólida sobre o tema.

Segundo Rambelli (2008, p. 50) “A percepção do patrimônio cultural não se dá de maneira espontânea. Ela é construída social e historicamente”. Portanto, existe uma necessidade de políticas públicas, e de uma aproximação por parte dos arqueólogos subaquáticos, com a comunidade em geral e principalmente com mergulhadores autônomos, visto que esses têm contato direto com o patrimônio submerso, e, como foi constatado nas respostas, apresentam certa resistência em abandonar as práticas aventureiras. Ciente desse problema, os Arqueólogos Subaquáticos brasileiros vêm se aproximando, desde a primeira década dos anos 2000, da Arqueologia Pública (SILVA, 2011; DURAN, *et al* 2014; AMARANTE & BAVA-DE-CAMARGO, 2017;), buscando conscientizar, através da educação patrimonial, para a importância da preservação do patrimônio cultural submerso, que pertence a todos.

O fato do patrimônio submerso não se encontrar sob a égide legal cria uma situação de instabilidade e insegurança, quanto à investimento financeiro para a execução das pesquisas, e capacitação pessoal, visto que, como citado pelo Autor E, o investimento pessoal é grande, e em diversas áreas. No entanto, os pesquisadores buscam sobrepujar esse problema, e acabam se deparando com incongruências entre a legislação e a prática científica, e a falta de fiscalização e exigências teórico-metodológicas para a execução dos trabalhos.

A ausência de políticas e investimento público também se mostra um problema, não pelo imaginário de que a Arqueologia Subaquática é mais cara que a arqueologia tradicional, mas sim porque sem verba não se faz ciência! Essa questão é agravada no momento em que o Brasil vive. Como cita o Autor B “Vivemos talvez os piores tempos para se fazer pesquisa desde o início dos anos 90”. As Universidade Públicas, responsáveis pela maior parte da ciência feita no Brasil<sup>13</sup>, correm o risco de fechar as portas, visto que a política do governo atual busca cortar investimentos no ensino superior público.

A falta de uma base de dados sólida, como citada pelo Autor A, é um problema sério para a produção de conhecimento, “[...] a carência de bases de dados

---

<sup>13</sup> Disponível em: <http://www.abc.org.br/2019/04/15/universidades-publicas-respondem-por-mais-de-95-da-producao-cientifica-do-brasil/> Acesso em 21 de junho de 2019.



acessíveis, catálogos, coleções organizadas e publicações abrangentes, [...] gera uma lacuna com respeito às possibilidades de se reestudar os sítios” (TORRES & FARHERR, 2018), além de restringir o acesso do que é produzido à quem é familiarizado com os autores e o tema (FERREIRA & SOUZA, 2017). A Espanha possui um modelo de base de dados interessante a ser observado, um projeto de colaboração entre as bibliotecas do *Museo Nacional de Arqueología Subacuática*, ARQUA e do *Centre d'Arqueologia Subaquàtica de Catalunya*, que resultou em uma publicação intitulada *Bibliografía de Arqueología Náutica y Subacuática Española*<sup>14</sup> (ESPAÑA, 2014), cuja última versão até o momento foi publicada em 2014, sendo essa a terceira edição. Essa publicação traz um grande número de referências bibliográficas, e em muitos casos, link de acesso direto ao texto da publicação original. Esse modelo resolve os problemas apresentados sobre a lacuna de uma base de dados brasileira, e serve portanto, como inspiração.

### 3.5 Quais as perspectivas para a ampliação do campo de atuação?

Essa última pergunta busca entender, a partir do ponto de vista dos pesquisadores, o que é possível esperar sobre o futuro da Arqueologia Subaquática, considerando todas as questões anteriores, as trajetórias e dificuldades, e como isso se reflete na possibilidade de ampliação desse campo de atuação, quase 30 anos depois da sua efetivação enquanto ciência no Brasil.

**Autor A:** “Nesse contexto, as perspectivas de ampliação do campo no Brasil são exíguas. Um estudante deve buscar uma sólida formação em arqueologia, conservação, etc, integra-se em redes nacionais e internacionais de fortalecimento da disciplina, além de buscar formação especializada de alto nível no exterior.”

**Autor B:** As perspectivas para a ampliação da disciplina de Arqueologia subaquática residem na prática dela voltada para atender ao mercado; na academia não há qualquer perspectiva... aliás, para área nenhuma da Arqueologia. O problema para que isso se concretize, para que haja uma efetiva maior difusão da Arqueologia subaquática está na baixíssima dinâmica da economia atualmente, o que faz com que a demanda por serviços para o licenciamento arqueológico diminua de forma significativa.

---

<sup>14</sup> Ver mais em: <https://sede.educacion.gob.es/publiventa/d/20059C/19/1> Acesso em 21 de junho de 2019.

**Autor C:** “Muitas perspectivas. Tanto é que hoje podemos contar com Cursos de Graduação em Arqueologia que apresentam a disciplina de Arqueologia de Ambientes Aquáticos (= subaquática, marítima e náutica) em suas matrizes curriculares, e na pós-graduação também. O PROARQ-UFS tem uma linha de pesquisa em Mestrado e Doutorado em Arqueologia de Ambientes Aquáticos”

**Autor D:** “As perspectivas em termos de centros de formação são boas; muito melhores do que já foram em qualquer outro momento no passado. Hoje existem pelo menos três grandes universidades públicas federais (UFS; UFPI; UFPE) que possuem entre seu corpo docente e de pesquisa, profissionais capacitados que estão atuando na formação de especialistas nessa área. A questão que tem tido um maior problema de desenvolvimento, tem sido no âmbito da chamada arqueologia de contrato, com pouquíssimas empresas de arqueologia abrindo vagas para profissionais especialistas nesse tipo de sítio; infelizmente ainda é prática comum a desconsideração dos espaços aquáticos nos processos de licenciamento ambiental, o que tem gerado algumas ações interventivas do iphan no sentido de aplicar termos de ajustamento de conduta. Outro espaço que merece urgentemente uma ampliação de profissionais capacitados é o iphan que continua a contar com apenas um especialista em sítios submersos em seus quadros.”

**Autor E:** “O campo é enorme, pois só para falar em Arqueologia de Contrato, cada estado litorâneo ou não tem um ou mais portos, logo há bastante trabalho para ser feito e pouca gente especializada. Para se ter uma ideia, uma equipe formada por 3 arqueólogos subaquáticos; 3 geólogos marinhos; 3 biólogos marinhos; 3 fotógrafos subaquáticos; 3 auxiliares de mergulho; 1 supervisor de mergulho e 1 socorrista subaquático é difícil formar e treinar pessoas nas diversas técnicas existentes. Só para ter uma ideia, são poucos os arqueólogos subaquáticos que possuem credenciamento para máscaras Full Face.”

**Autora F:** “Passamos por um sério desmonte na qualidade do ensino público das Universidades Federais e estamos em vias de sofrer uma flexibilização do licenciamento ambiental pelo atual Governo. Por mais que seja um cenário assustador, acredito nos esforços incessantes da socialização do conhecimento produzido pela arqueologia em prol do fortalecimento do patrimônio cultural brasileiro.

No caso do nosso patrimônio submerso que ainda sofre com mergulhadores exploradores e depredação, é um momento oportuno em divulgarmos o conhecimento científico, utilizando os meios de divulgação a nosso favor, principalmente a mídia, e

fortalecer uma política de preservação sobre os sítios de naufrágios. Enquanto não temos profissionais disponíveis no mercado, vamos sensibilizar mergulhadores sobre a importância do patrimônio cultural subaquático, mostrando a seriedade científica para a produção de conhecimento para a sociedade.

E quanto ao mercado de trabalho voltado para a Arqueologia Preventiva, ainda estamos em terreno fértil, e vejo que a demanda por arqueólogos com especialização em mergulho será uma constante.”

### 3.5.1 Considerações Parciais

Uma questão é apresentada, praticamente em unanimidade pelos pesquisadores: existe muito trabalho a ser feito ainda, a área está longe de ser saturada. As possibilidades de estudo são enormes, e no entanto, pouco foi feito.

Apesar dos esforços de criação de uma massa acadêmica crítica, e da efetivação de cursos de graduação e pós-graduação com profissionais da área, e portanto, comprometida com os princípios teórico-metodológicos e sociais da Arqueologia Subaquática, acabam esbarrando nos problemas apresentados anteriormente. O problema da legislação, se reflete também, nos casos mencionados nas respostas, de arqueologia de contrato, visto que as empresas buscam atender a legislação, e a mesma não tem exigências sérias para a execução dos trabalhos, além de que os órgãos responsáveis não possuem profissionais qualificados em número suficiente para acompanhar e fiscalizar esses empreendimentos.

Portanto, em vias gerais é possível perceber que as perspectivas dependem da superação dos obstáculos, principalmente o da legislação, visto que esse poderia inserir o Brasil em uma comunidade internacional de pesquisa e estudo em Arqueologia Subaquática. Os profissionais da área vêm agindo ativamente para ultrapassar esses obstáculos, e como resultado disso (e das, já extintas, políticas de investimento em ensino superior público no Brasil), o número de estudantes direcionando seus esforços à Arqueologia Subaquática, além do número de publicações na área, vêm crescendo (TORRES & FARHERR, 2018).

As perspectivas de ampliação podem ser percebidas com uma metáfora, olhar para o futuro da Arqueologia Subaquática é como olhar para o infinito horizonte azul, a partir da calçada da orla, que é separada da areia da praia por um muro. Sabe-se que existe uma imensidão a ser “explorada” – no sentido de conhecer –, no entanto,

o muro atravança a passagem, exigindo muito mais esforços de quem aspira conhecê-la.

## Considerações Finais

Durante o processo de levantamento bibliográfico, ficou evidente para mim a dificuldade de acesso à produção da área, além da mesma não constituir um campo acadêmico definido, o que se reflete na quantidade de publicações, que é pequena em comparação à outras áreas da arqueologia. Portanto, a entrevista semi-estruturada, para a coleta de dados, possibilitou um contato mais direto com os profissionais que atuam na área e foi um momento de interação a partir de argumentos prévios, mais indutivos, que foram concebidos anteriormente a partir da análise da produção bibliográfica.

Esse contato permitiu o acesso à informações mais subjetivas, também baseadas nas trajetórias pessoais dos pesquisadores, além de proporcionar que dúvidas específicas fossem sanadas, o que a bibliografia por vezes não conseguia fazer.

Identificar o pesquisador por sua formação em arqueologia em meio aquático, considerando o tempo de atuação na área, possibilitou verificar que estes principais expoentes na atuação compartilham uma origem, que é a passagem pela Universidade de São Paulo – USP. A sua formação científica humana nos possibilita inferir que não há diferença entre arqueólogos subaquáticos e arqueólogos em superfície, exceto o mergulho.

A implicação legal e institucional na atuação do pesquisador subaquático levou os pesquisadores a expor diretamente a legislação brasileira como um obstáculo para as pesquisas. Esse problema tem uma ligação direta com a falta de compreensão sobre a prática de Arqueologia Subaquática pela população, pelos legisladores, pela Marinha e IPHAN e pela comunidade arqueológica em geral. O que parece é que os únicos defensores da preservação deste patrimônio são os arqueólogos subaquáticos.

A entrevista buscou compreender as dificuldades dos arqueólogos subaquáticos. Nunca é demais lembrar o peso e o significado destes problemas, visto que a Arqueologia Subaquática sofre com a falta de amparo legal, as distorções sobre o que é esse campo e a falta de uma base de dados sólida. Quanto a resolução dos dois primeiros problemas, são a educação e conscientização da população os seus principais vieses, trabalho esse que vêm sendo executado pelos profissionais da área, mas que até o momento não refletiu resultados quanto à legislação, visto que esta

além da percepção pública, sofre com a pressão de lobby das empresas de exploração privada.

Quanto ao problema de base de dados, pareceu mais complicado inferir a razão do problema, mas considero que se dê devido à ausência de um corpo acadêmico constituído, visto que o que parece se ter na produção da área é um conjunto de publicações variadas sobre temas variados. Me pareceu que à esse problema não é dada a devida atenção, visto que o mesmo dificulta o acesso à informação, sendo esse um compromisso do arqueólogo com a sociedade, além de que cria barreiras para estudantes de arqueologia que buscam ingressar na área, mas se deparam com dificuldades para encontrar referências e material para trabalhar, principalmente nos casos, como o meu, em que a instituição de ensino não possui nenhum profissional da área e ficamos à mercê do acaso de encontrar um desses pesquisadores em algum congresso ou evento acadêmico.

Por fim, concluo que esses três problemas se interconectam, em uma espécie de ciclo, onde não possui uma legislação adequada visto que não existe pressão pública, sequer opinião pública sobre o tema, devido ao pequeno número de profissionais para fazer esse trabalho de conscientização, até o momento. Vale destacar, inclusive, que durante o período de elaboração desse trabalho uma tese na área foi defendida, contamos agora com sete doutores em arqueologia focada ao ambiente aquático no Brasil, um número pouco significativo em comparação à campos “tradicionais” da arqueologia. E a falta de profissionais, aliada às escolhas pessoais de enfoques de estudo, resulta no fato de que até o presente momento não foi feita uma base de dados consistente, que permitiria que mais estudantes ingressassem na área.

A partir de minha análise, percebo que o problema “mais fácil” de ser corrigido, e que traria resultados à longo prazo, excetuando o caso da continuação do desmonte no ensino superior público, seria a elaboração de uma base de dados, pois como o próprio nome já indica, se trata da base, e portanto poderia vir a sanar, ou amenizar em grande quantidade os demais problemas, com a presença ativa de um corpus de arqueólogos subaquáticos –principalmente agora que a arqueologia é uma profissão regulamentada, graças à Lei 13.653/2018– engajados em reverter esses problemas.

## Referências

AGOSTINHO, Pedro. Para um programa de pesquisa sobre arqueologia, história e etnografia navais da costa brasileira: o projeto Archenave. **O Arqueólogo Português**, série 4 (6/7):367-377, 1988-1989

ALVES, Ticiano; MANTAS, Vasco. Arqueologia Marítima, Naval, Náutica e Subaquática: uma proposta conceitual. **Al – Madan On-line**. n.20, Tomo I, p. 50 -55, jul. 2015.

AMARANTE, CRISTIANE EUGÊNIA ; BAVA-DE-CAMARGO, PAULO FERNANDO . Arqueologia subaquática brasileira: por que o país aproveita mal sua capacidade científica?. **Cadernos do LEPAARQ**, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, v. 14, p. 253-269, 2017.

BASS, George. Fletcher. **Arqueologia subaquática**. Lisboa: Verbo, 1969.

BAVA-DE-CAMARGO, Paulo Fernando. Arqueologia das Fortificações oitocentistas da planície costeira Cananéia/Iguapé, SP. 2002. Dissertação (Mestrado em Arqueologia, Museu de Arqueologia e Etnologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002

BAVA-DE-CAMARGO, Paulo Fernando. **Arqueologia de uma cidade portuária: Cananéia, séculos XIX-XX**. 2009. Tese (Doutorado em Arqueologia), Museu de Arqueologia e Etnologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

BAVA-DE-CAMARGO, Paulo Fernando. Leyes, Normas, Procedimientos Informales y Inseguridad Jurídica. **Cultura y Desarrollo**. Nº 13, p. 28-31, 2015.

BELEI, Renata Aparecida; GIMENIZ-PASCHOAL, Sandra Regina; NASCIMENTO, Edinalva Neves; MATSUMOTO, Patrícia Helena Vivan Ribeiro. “O uso de entrevista, observação e videogravação em pesquisa qualitativa”. **Cadernos de Educação**. FaE/PPGE/UFPel - Pelotas [30]: 187 - 199, janeiro/junho 2008

BLOT, Jean-Yves. **Underwater Archaeology - Exploring the World Beneath the Sea**. Abrams, New York, 1996

BLOT, Jean-Yves. O mar de Keith Muckelroy: o papel da teoria na arqueologia do mundo náutico. **Al-Madan**. Almada, Centro de Arqueologia, série 2, n.8, p. 41-55, 1999

BRASIL. Marinha do Brasil. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átilla Monteiro Aché. **CIAMA201 - MANUAL DE MERGULHO A AR**. CIAMA. 1 ed. Niterói, 2007.

CALIPPO, Flávio Rizzi. **Os sambaquis submersos de Cananéia: Um estudo de caso de Arqueologia Subaquática**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arqueologia), Museu de Arqueologia e Etnologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

COUSTEAU, Jacques-Yves; DUMAS, Frédéric. **El mundo silencioso**. Buenos Aires: Editorial Jackson de Ediciones Selectas, 1954.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana. **Povos e Mares: leituras em sócio-antropologia marítima**. São Paulo: Núcleo de Apoio à Pesquisa de Populações Humanas em Áreas Úmidas Brasileiras, Universidade de São Paulo, 1995

DURAN, Leandro Domingues. **Arqueologia Marítima de um Bom Abrigo**. 2008. Tese (Doutorado em Arqueologia) – Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008

DURAN, Leandro Domingues. Arqueologia Subaquática ou Arqueologia Marítima?: Definindo conceitos, contextualizando práticas e assumindo posições. **Vestigios** - Revista Latino-Americana de Arqueologia Histórica, vol. 06, nº 2, pp. 09-34, 2012.

DURAN, Leandro Domingues. Culturas náuticas e Ciências Sociais no Brasil: um balanço da produção antropológica, histórica e arqueológica (Parte 1). **NAVIGATOR**, Rio de Janeiro, v. 13, p. 133-143, 2017a.

DURAN, Leandro Domingues. Culturas náuticas e Ciências Sociais no Brasil: um balanço da produção antropológica, histórica e arqueológica (Parte 2). **NAVIGATOR**, Rio de Janeiro, v. 13, p. 143-156, 2017b.

DURAN, Leandro Domingues ;BAVA DE CAMARGO, Paulo Fernando; RAMBELLI, Gilson ; CALIPO, Flávio Rizzi . EDUCANDO EMBAIXO D'ÁGUA: O ENSINO DE ARQUEOLOGIA SUBAQUÁTICA NO BRASIL (1992-2014). **Habitus**, v. 12, p. 257-270, 2015.

ESPAÑA. Ministerio de Educación, Cultura y Deporte. **Bibliografía de Arqueología Náutica y Subacuática Española**. 3 ed. Cartagena, 2014.

FARHERR, Ramsés Mikalauscas. **O Naufrágio do Vapor Rio Apa (1887) sob a Óptica da Arqueologia Marítima: Contextos, Relações, Tecnologia e Consequências**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Arqueologia), Instituto de Ciências Humanas e da Informação, Universidade Federal do Rio Grande. Rio Grande, Brasil, 2016.



FACHINI, Jonas. PATRIMÔNIO SUBMERSO: UM DEBATE PROFUNDO. In: **XXVII Congresso de Iniciação Científica - UFPel**, 2018, Pelotas. XXVII Congresso de Iniciação Científica - UFPel, 2018.

FERREIRA, Ialy Cintra; SOUZA, Carlos Celestino Rios e. Arqueologia subaquática: Linhas de pesquisa científica no Brasil entre 1970 e 2014. **Cadernos do LEPAARQ**, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, v. 14, p. 220-234, 2017.

FONTOLAN, Marina. Archaeology under water: the role of George Fletcher Bass. **Antiquity**. Cambridge: vol. 084, p. 1-1, 2010.

FONTOLAN, Marina. A Arqueologia subaquática sob uma perspectiva teórica. **Cadernos de Clio**, Curitiba, n.º 2, p.99-123, 2011.

FUNARI, Pedro Paulo Abreu. **Arqueologia**. São Paulo: Editora Ática, 1988.

FUNARI, Pedro Paulo Abreu. Arqueologia no Brasil e no mundo: origens, problemáticas e tendências. **Ciência e Cultura**, v. 65, p. 23-25, 2013.

FUNARI, Pedro Paulo Abreu; PELEGRINI, Sandra de Cássio Araújo. O patrimônio, do indivíduo à coletividade e A trajetória do patrimônio no contexto mundial. **Patrimônio Histórico e Cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, p. 7-29, 2006.

FUNARI, Pedro Paulo Abreu; RAMBELLI, Gilson. Teoría, arqueología histórica y arqueología subacuática: un comentario a Politis. **Arqueología Suramericana**, v. 2, n. 2, p. 185-188, 2006.

GUSMÃO, Daniel Martins. **Sítios Arqueológicos de Naufrágios da Baía de Todos os Santos, Salvador – Ba: Estudo de Caso do Clipper Blackadder**. 2015. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) - Programa de Pós-Graduação em Arqueologia - PROARQ, Universidade Federal de Sergipe, Laranjeiras, 2015.

HILBERT, Klaus. Qual o compromisso social do arqueólogo brasileiro?. **Revista de Arqueologia**. Vol. 19. 2006, pp. 89 – 101.

**LIVRO AMARELO: Manifesto Pró-Patrimônio Cultural Subaquático Brasileiro**. Campinas: CEANS/NEE/UNICAMP, 2004.

**LIVRO BRANCO: ARQUEOLOGIA OU CAÇA AO TESOURO?** Centro de Estudos Arqueonáutica. Lisboa, Julho, 1995.

LOCCHI, Marina Moura. Etnografia do Pensamento: A Etnoestética na Antropologia Brasileira. In: **26a Reunião Brasileira de Antropologia**, 2008, Porto Seguro. 26a Reunião Brasileira de Antropologia, 2008.

MELLO NETO, Ulysses Pernambucano de. The shipwreck of the galleon Sacramento-1668 off Brazil. **International Journal of Nautical Archaeology and Underwater Exploration** 8.3: 211-223, 1979.

PEREIRA, Octávio. A História do Mergulho – Parte 2. In: **Planeta D'Água Especial**. Lisboa, Ano II, Maio/2005.

RAMBELLI, Gilson. **Arqueologia até debaixo d'água**. São Paulo: Maranta, 2002.

RAMBELLI, Gilson. **Arqueologia subaquática do baixo vale do Ribeira**. 2003. Tese (Doutorado em Arqueologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP: Museu de Arqueologia e Etnologia da USP, São Paulo, 2003.

RAMBELLI, Gilson. Entre o uso social e o abuso comercial: as percepções do patrimônio cultural subaquático no Brasil. **História**, Franca, v. 27, n. 2, p. 49-74, 2008.

RAMBELLI, Gilson. Patrimônio Cultural Subaquático no Brasil: discrepâncias conceituais, incongruência legal. In: FUNARI, Pedro Paulo Abreu; PELEGRINI, Sandra C. A.; RAMBELLI, Gilson (orgs.). **Patrimônio Cultural e Ambiental: questões legais e ambientais**. São Paulo: Annablume, v. 1, p. 59-76, 2009a.

RAMBELLI, Gilson. A Arqueologia Subaquática no Brasil. **Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia**, São Paulo, Suplemento 8, p. 53-62, 2009b.

RAMBELLI, Gilson ; FUNARI, Pedro Paulo Abreu. Patrimônio cultural subaquático no Brasil: algumas ponderações. **Praxis Archaeologica**, v. 2, p. 1- 20, 2007.

SCATAMACCHIA, Maria Cristina Mineiro. A prática da Arqueologia Subaquática no Brasil. **Revista de Arqueologia**, São Paulo, 8(2), p. 419-422, 1994-1995.

SILVA, Bruno Sanches Ranzani da. **Das ostras, só as pérolas: Arqueologia pública e Arqueologia Subaquática no Brasil**. 2011. Dissertação (Mestrado em Arqueologia), Programa de Pós Graduação em Antropologia/PPGAN, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

SILVA, Keitty Oliveira. **Sob as profundezas: a Arqueologia Subaquática no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

SOUZA, Carlos Celestino Rios e. **Identificação arqueológica de um naufrágio localizado no lamarão externo do porto do Recife, PE, Brasil**. 2007 Dissertação

(Mestrado em Arqueologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

TORRES, Rodrigo de Oliveira. “... e a modernidade veio a bordo: **Arqueologia histórica do espaço marítimo oitocentista na cidade do Rio Grande/RS**”. 2010. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, RS. 2010

TORRES, Rodrigo de Oliveira. **The archaeology of shore stranded shipwrecks of southern Brazil**. 2015. Tese (Doutorado em Nautical Archaeology Program), Programa de pós-graduação em Arqueologia Náutica, Texas A&M University, Texas. 2015

TORRES, Rodrigo de Oliveira ; FARHERR, Ramsés Mikalauscas. PERSPECTIVAS SOBRE ARQUEOLOGIA MARÍTIMA HISTÓRICA EN BRASIL. **Revista de Arqueología Histórica Argentina y Latinoamericana**, v. 1, p. 103-131, 2018.

TRIGGER, Bruce Graham. **História do Pensamento Arqueológico**. Tradução: Ordep Trindade Serra. São Paulo: Odysseus Editora, 2004.

UNESCO. **The UNESCO Convention on the Protection of the Underwater Cultural Heritage**. UNESCO, 2001.

**APÊNCIDE A**

**Universidade Federal de Pelotas  
Instituto de Ciências Humanas  
Curso de Antropologia  
Linha de Formação em Arqueologia**

**Entrevista (Trab. Conclusão de Curso)**

**Autor: Jonas Fachini**

**Orientador: Cláudio B. Carle**

- 1 – Qual é sua formação em arqueologia em meio aquático?
- 2 - Qual seu tema de trabalho na área e o que levou a escolhê-lo?
- 3 – A quantos anos se dedica a esta atuação?
- 4 - Como é trabalhar com arqueologia em meio aquático no seu país, considerando as implicações legais e institucionais?
- 5 – Quais são as maiores dificuldades enfrentadas para trabalhar na área?
- 6 – Quais as perspectivas para a ampliação do campo de atuação?

**Obs: Sinta-se livre para responder da maneira que achar melhor e adicionar qualquer comentário que julgar relevante.**

## ANEXO A

### LEI Nº 7.542, DE 26 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art 1º As coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, ficam submetidos às disposições desta lei.

Art 2º Compete ao Ministério da Marinha a coordenação, o controle e a fiscalização das operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

Parágrafo único. O Ministro da Marinha poderá delegar a execução de tais serviços a outros órgãos federais, estaduais, municipais e, por concessão, a particulares, em áreas definidas de jurisdição.

Art 3º As coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei serão considerados como perdidos quando o seu responsável:

I - declarar à Autoridade Naval que o considera perdido;

II - não for conhecido, estiver ausente ou não manifestar sua disposição de providenciar, de imediato, a flutuação ou recuperação da coisa ou bem, mediante operação de assistência e salvamento.

Art 4º O responsável por coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei poderá solicitar à Autoridade Naval licença para pesquisá-los, explorá-los, removê-los ou demoli-los, no todo ou em parte.

Art 5º A Autoridade Naval, a seu exclusivo critério, poderá determinar ao responsável por coisas ou bens, referidos no art. 1º desta lei, sua remoção ou demolição, no todo ou em parte, quando constituírem ou vierem a constituir perigo, obstáculo à navegação ou ameaça de danos a terceiros ou ao meio ambiente.

Parágrafo único. A Autoridade Naval fixará prazos para início e término da remoção ou demolição, que poderão ser alterados, a seu critério.

Art 6º O direito estabelecido no art. 4º desta lei prescreverá em 5 (cinco) anos, a contar da data do sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo ficará suspenso quando:

I - o responsável iniciar a remoção ou demolição;

II - a Autoridade Naval determinar a remoção ou demolição;

III - a remoção ou demolição for interrompida mediante protesto judicial.

Art 7º Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do sinistro, alijamento ou fortuna do mar, sem que o responsável pelas coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei tenha solicitado licença para sua remoção ou demolição, será considerado como presunção legal de renúncia à propriedade, passando as coisas ou os bens ao domínio da União.

Art 8º O responsável pelas coisas ou pelos bens referidos no art. 1º desta lei poderá ceder a terceiros seus direitos de disposição sobre os mesmos.

§ 1º O cedente e o cessionário são solidariamente responsáveis pelos riscos ou danos à segurança da navegação, a terceiros e ao meio ambiente, decorrentes da existência das coisas ou dos bens referidos no art. 1º ou conseqüentes das operações de sua remoção ou demolição.

§ 2º A cessão deverá ser comunicada à Autoridade Naval, sob pena de ser anulado o ato.

Art 9º A determinação de remoção ou demolição de que trata o art. 5º desta lei será feita:

I - por intimação pessoal, quando o responsável tiver paradeiro conhecido no País;

II - por edital, quando o responsável tiver paradeiro ignorado, incerto ou desconhecido, quando não estiver no País, quando se furtar à intimação pessoal ou quando for desconhecido.

§ 1º A intimação de responsável estrangeiro deverá ser feita através de edital, enviando-se cópia à Embaixada ou ao Consulado de seu país de origem, ou, caso seu paradeiro seja conhecido, à Embaixada ou Consulado do país em que residir.

§ 2º O edital, com prazo de 15 (quinze) dias, será publicado, uma vez, no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação da capital da Unidade da Federação onde se encontrem as coisas ou os bens, em jornal da cidade portuária mais próxima ou de maior importância do Estado e em jornal do Rio de Janeiro, caso as coisas ou os bens se encontrem afastados da costa ou nas proximidades de ilhas oceânicas. V

Art 10. A Autoridade Naval poderá assumir as operações de pesquisa, exploração, remoção ou demolição das coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, por conta e risco de seu responsável, caso este não tenha providenciado ou conseguido realizar estas operações dentro dos prazos legais estabelecidos.

Art 11. A Autoridade Naval determinará que o responsável, antes de dar início à pesquisa, exploração, remoção ou demolição solicitadas ou determinadas, das coisas ou dos bens referidos no art. 1º desta lei adote providências imediatas e preliminares para prevenir, reduzir ou controlar os riscos ou danos à segurança da navegação, a terceiros e ao meio ambiente.

§ 1º A providência determinada deverá consistir:

I - na manutenção, se possível, a bordo, ou em local próximo à embarcação, de seu Comandante ou de um Oficial ou um Tripulante; e

II - na demarcação ou sinalização das coisas ou dos bens.

§ 2º Na falta de atendimento imediato de tais providências, ou quando for impraticável ou não houver tempo para intimar o responsável, a Autoridade Naval poderá adotar providências por conta e risco do responsável.

Art 12. A Autoridade Naval poderá empregar seus próprios meios ou autorizar terceiros para executarem as operações de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, no exercício do direito a que se referem o art. 10 e o § 2º do art. 11.

§ 1º No contrato com terceiro ou na autorização a estes dada poderá constar cláusula determinando o pagamento no todo ou em parte, com as coisas ou os bens recuperados, ou removidos, ressalvado o direito do responsável de reaver a posse até 30 (trinta) dias após a recuperação, mediante pagamento do valor da fatura, do seguro ou de mercado, o que for maior, da mesma coisa ou bem, além do pagamento do que faltar para reembolso integral das despesas havidas ou contratadas para a operação executada.

§ 2º Na falta de disposição em contrário no contrato ou autorização ou sendo a recuperação feita pela Autoridade Naval, as coisas ou os bens resgatados, nacionais ou nacionalizados, serão imediatamente vendidos em licitação ou hasta pública, dando-se preferência na arrematação àquele que efetuou a remoção ou recuperação, ressalvado o direito do responsável de reaver sua posse, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo anterior.

Art 13. O responsável pelas coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, seu cessionário e o segurador, que tenham coberto especificamente os riscos de pesquisa, exploração, remoção ou demolição das coisas ou bens, permanecerão solidariamente responsáveis:

I - pelos danos que venham provocar, direta ou indiretamente, à segurança da navegação, a terceiros ou ao meio ambiente, até que as coisas ou os bens sejam removidos ou demolidos, ou até que sejam incorporados ao domínio da União pelo decurso do prazo de 5 (cinco) anos a contar do sinistro; e

II - pelo que faltar para reembolsar ou indenizar a União, quando a Autoridade Naval tiver atuado conforme disposto no art. 10 e no § 2º do art. 11.

§ 1º No caso de uma embarcação, o seu responsável responderá, solidariamente, com o responsável pela carga, pelos danos que esta carga possa provocar à segurança da navegação, a terceiros e ao meio ambiente.

§ 2º No caso de haver saldo a favor do responsável pelas coisas ou pelos bens, após a disposição das coisas e dos bens recuperados, e depois de atendido o disposto no inciso II deste artigo, o saldo será mantido pela Autoridade Naval, à disposição do interessado, até 5 (cinco) anos a contar da data do sinistro, depois do que será considerado como receita da União.

§ 3º As responsabilidades de que tratam o inciso I e o § 1º deste artigo permanecerão, mesmo nos casos em que os danos sejam decorrentes de operações realizadas pela Autoridade Naval, nos termos do art. 10 e do § 2º do art. 11.

Art 14. No caso de embarcação que contiver carga e que em decorrência de sinistro ou fortuna do mar se encontrar em uma das situações previstas no art. 1º desta lei, será adotado o seguinte procedimento:

I - não havendo manifestação de interesse por parte do responsável pela carga, o responsável pela embarcação poderá solicitar autorização para remoção ou recuperação da carga ou ser intimado pela Autoridade Naval a remover a carga, juntamente com a embarcação ou separadamente dela;

II - o responsável pela carga poderá solicitar à Autoridade Naval autorização para sua remoção ou recuperação, independente de pedido por parte do responsável pela embarcação.

§ 1º A Autoridade Naval poderá, a seu critério, exigir a remoção da carga intimando o seu responsável e o responsável pela embarcação, junta ou separadamente.

§ 2º A Autoridade Naval poderá negar autorização ao responsável pela carga, para sua remoção ou recuperação, quando, a seu critério, concluir haver sério risco de resultar em modificação de situação em relação à embarcação, que venha a tornar mais difícil ou onerosa a sua remoção.

§ 3º A Autoridade Naval, ao assumir a operação de remoção da embarcação, poderá aceitar, a seu critério, a colaboração ou participação do responsável interessado pela recuperação da carga.

Art 15. Ao solicitar autorização para a pesquisa, exploração, remoção ou demolição das coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, o responsável deverá indicar:

I - os meios de que dispõe, ou que pretende obter, para a realização das operações;

II - a data em que pretende dar início às operações e a data prevista para o seu término;

III - o processo a ser empregado; e

IV - se a recuperação será total ou parcial.

§ 1.º A Autoridade Naval poderá vetar o uso de meios ou processos que, a seu critério, representem riscos inaceitáveis para a segurança da navegação, para terceiros ou para o meio ambiente.

§ 2º A Autoridade Naval poderá condicionar a autorização à remoção, pelo responsável, de todas as coisas ou bens, e não parte deles, bem como de seus acessórios e remanescentes ou, quando se tratar de embarcação, também de sua carga.

§ 3º A Autoridade Naval fiscalizará as operações e, na hipótese de que o responsável venha a abandoná-las sem completar a remoção do todo determinado, poderá substituí-lo nos termos do art. 10.

Art 16. A Autoridade Naval poderá conceder autorização para a remoção ou exploração, no todo ou em parte, de coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, que tenham passado ao domínio da União.

§ 1º O pedido de autorização para exploração ou remoção deverá ser antecedido por pedido de autorização para pesquisa de coisas ou bens.

§ 2º Havendo mais de um pedido de exploração ou remoção, em relação à mesma coisa ou bem, apresentados no prazo de intimação ou do edital a que se refere o § 3º



deste artigo, terão preferência, independente de prazos para início e fim das operações, mas desde que ofereçam as mesmas condições econômicas para a União:

I - em primeiro lugar, aquele que, devidamente autorizado a pesquisar, tenha localizado a coisa ou o bem;

II - em segundo lugar, o antigo responsável pela coisa ou pelo bem.

§ 3º Para que possam manifestar sua preferência, se assim o desejarem, deverão aqueles mencionados nos incisos I e II do § 2º deste artigo ser intimados, pessoalmente ou por edital, obedecendo-se no que couber, as regras estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos. O custo das intimações ou da publicação de editais correrá por conta dos interessados.

§ 4º Nas intimações ou editais será estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que aqueles mencionados nos incisos I e II do § 2º deste artigo manifestem seu desejo de preferência. Manifestada a preferência, a Autoridade Naval decidirá de acordo com o que dispõe § 2º deste artigo.

§ 5º Não será concedida a autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição a pessoa física ou jurídica estrangeira ou a pessoa jurídica sob controle estrangeiro, que também não poderão ser subcontratados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras.

Art 17. A Autoridade Naval, quando for de seu interesse, poderá pesquisar, explorar, remover e demolir quaisquer coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, já incorporados ao domínio da União.

Art 18. A Autoridade Naval, no exame de solicitação de autorização para pesquisa, exploração ou remoção de coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, levará em conta os interesses da preservação do local, das coisas ou dos bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, a segurança da navegação e o perigo de danos a terceiros e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A autorização de pesquisa não dá ao interessado o direito de alterar o local em que foi encontrada a coisa ou bem, suas condições, ou de remover qualquer parte.

Art 19. A Autoridade Naval, ao conceder autorização para pesquisa, fixará, a seu critério, prazos para seu início e término.

§ 1º A Autoridade Naval, a seu critério, poderá autorizar que mais de um interessado efetue pesquisas e tente a localização de coisas ou bens.

§ 2º O autorizado a realizar operações de pesquisa manterá a Autoridade Naval informada do desenvolvimento das operações e, em especial, de seus resultados e achados.

Art 20. As coisas e os bens resgatados, de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, permanecerão no domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, adjudicação, doação, alienação direta ou através de licitação pública, e a eles não serão atribuídos valores para fins de fixação de pagamento a concessionário.

Art 21. O contrato ou ato de autorização de remoção ou exploração poderá prever como pagamento ao concessionário, ressalvado o disposto no art. 20 desta lei, in fine:

I - soma em dinheiro;

II - soma em dinheiro, proporcional ao valor das coisas e dos bens que vierem a ser recuperados;

III - adjudicação de parte dos bens que vierem a ser recuperados;

IV - pagamento a ser fixado diante do resultado de remoção ou exploração, conforme as regras estabelecidas para fixação de pagamento por assistência e salvamento, no que couber.

§ 1º Serão decididos por arbitragem os pagamentos previstos nos incisos II e IV deste artigo, que não estejam ajustados em contrato ou acordo.

§ 2º Ressalvado o disposto no inciso III deste artigo, todas as demais coisas ou bens desprovidos de valor artístico e de interesse histórico ou arqueológico, que venham a ser removidos terão sua destinação dada pela Autoridade Naval, a seu critério, ou serão alienados, pela mesma Autoridade, em licitação ou hasta pública, tendo preferência, preço por preço, o concessionário, em primeiro lugar, e o antigo responsável, em segundo lugar.

§ 3º O valor das coisas ou dos bens que vierem a ser removidos poderá ser fixado no contrato ou no ato de concessão antes do início ou depois do término das operações de remoção.

Art 22. A Autoridade Naval poderá cancelar a autorização se:

I - o autorizado não tiver dado início às operações dentro do prazo estabelecido no ato de autorização, ou, no curso das operações, não apresentar condições para lhes dar continuidade;

II - verificar, durante as operações, o surgimento de riscos inaceitáveis para a segurança da navegação, de danos a terceiros, inclusive aos que estiverem trabalhando nas operações, e ao meio ambiente;

III - verificar, durante as operações, que o processo ou os meio empregados estão causando ou poderão causar prejuízo às coisas ou aos bens de valor artístico, de interesse histórico arqueológico, ou danificar local que deva ser preservado pelos mesmos motivos.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será devido ao autorizado pelo cancelamento da autorização, salvo quando já tenha havido coisas ou bens, desprovidos de valor artístico e de interesse histórico ou arqueológico, recuperados, situação em que tais coisas ou bens poderão ser adjudicados ou entregue o produto de sua venda, mesmo que em proporção inferior ao previsto no contrato ou ato de autorização, para pagamento e compensação do autorizado.

Art 23. Independente da forma de pagamento contratada, toda e qualquer coisa ou bem recuperados mesmos os destituídos de valor artístico e de interesse histórico ou arqueológico, deverão ser entregues, tão logo recuperados, à Autoridade Naval. O autorizado, como depositário, será o responsável pela guarda e conservação dos bens recuperados, até efetuar a sua entrega.

Art 24. O autorizado para uma remoção, quando na autorização constar que a coisa ou o bem deve ser totalmente removido, permanecerá responsável pela operação até sua completa remoção. A Autoridade Naval poderá intimá-lo a completar a remoção, nos prazos estabelecidos na autorização, bem como poderá substituí-lo, por sua conta e risco, para terminar a remoção, se necessário.

Art 25. O autorizado ou contratado estará sujeito às mesmas regras de responsabilidade que se aplicam, na forma do art. 13 desta lei, ao responsável, ao seu cessionário e ao segurador autorizados ou compelidos a efetuar remoção ou demolição de coisas ou de bens, referidos no art. 1º.

Art 26. A Autoridade Naval poderá exigir, do interessado e requerente de autorização para pesquisa, uma caução, em valor por ela arbitrado, como garantia das responsabilidades do autorizado.

Art 27. Nos casos em que exista interesse público na remoção ou demolição de embarcações ou quaisquer outras coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, e já incorporados ao domínio da União, a Autoridade Naval poderá vendê-los, em licitação ou hasta pública, a quem se obrigue a removê-los ou demoli-los no prazo por ela determinado.

Art 28. Aquele que achar quaisquer coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha a seus acrescidos e em terrenos marginais, não estando presente o seu responsável, fica obrigado a:

I - não alterar a situação das referidas coisas ou bens, salvo se for necessário para colocá-los em segurança; e

II - comunicar imediatamente o achado à Autoridade Naval, fazendo a entrega das coisas e dos bens que tiver colocado em segurança e dos quais tiver a guarda ou posse.

Parágrafo único. A quem achar coisas ou bens nos locais estabelecidos no art. 1º, não caberá invocar em seu benefício as regras da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil Brasileiro - que tratam da invenção e do tesouro.

Art 29. As coisas e os bens referidos no art. 1º desta lei, encontrados nas condições previstas no artigo anterior, serão arrecadados e ficarão sob a custódia da Autoridade Naval, que poderá entregá-los, quando nacionais ou nacionalizados, aos seus responsáveis.

§ 1º As coisas e os bens que ainda não tenham sido alienados pela Autoridade Naval, poderão ser reclamados e entregues aos seus responsáveis, pagando o interessado as custas e despesas de guarda e conservação.

§ 2º Não sendo as coisas e os bens reclamados por seus responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias da arrecadação, a Autoridade Naval poderá declará-los perdidos.

§ 3º As coisas e os bens de difícil guarda e conservação poderão ser alienados em licitação ou hasta pública pela Autoridade Naval. O produto da alienação será guardado por aquela Autoridade Naval pelo prazo de 6 (seis) meses, à disposição do responsável pela coisa ou bem. Decorrido o prazo, o produto da alienação será convertido em receita da União.

Art 30. As coisas e os bens de que trata o art. 1º desta lei, quando identificados pela Autoridade Naval como de procedência estrangeira e não incorporados ao domínio da União por força do art. 32, serão encaminhados à Secretaria da Receita Federal para aplicação da legislação fiscal pertinente.

Art 31. As autorizações concedidas, até a data da promulgação desta lei, para a pesquisa, exploração ou remoção de coisas ou bens referidos no art. 1º não ficarão prejudicadas, ficando os interessados, no entanto, sujeitos às normas desta lei.

Art 32. As coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar ocorrido há mais de 20 (vinte) anos da data de publicação desta lei, cujos responsáveis não venham a requerer autorização para pesquisa com fins de remoção, demolição ou exploração, no prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta lei, serão considerados, automaticamente, incorporados ao domínio da União.

Parágrafo único. Os destroços de navios de casco de madeira afundados nos séculos XVI, XVII e XVIII ter-se-ão como automaticamente incorporados ao domínio da União, independentemente, do decurso de prazo de 1 (um) ano fixado no *caput* deste artigo

Art 33. Das decisões proferidas, nos termos desta lei, caberá pedido de reconsideração à própria Autoridade Naval ou recurso à instância imediatamente superior àquela que proferiu a decisão, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, o Ministro da Marinha é considerado a instância final, na esfera da Administração Pública, para recursos às decisões da Autoridade Naval. Art 34. São consideradas Autoridades Navais, para fins desta lei, as do Ministério da Marinha, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos.

Art 35. O Ministro da Marinha, sem prejuízo da aplicação imediata do estabelecido nesta lei, baixará e manterá atualizadas instruções necessárias à sua execução. Art 36. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam os infratores às sanções cabíveis ao Decreto-lei nº 72.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, sem prejuízo da aplicação de outras previstas na legislação vigente.

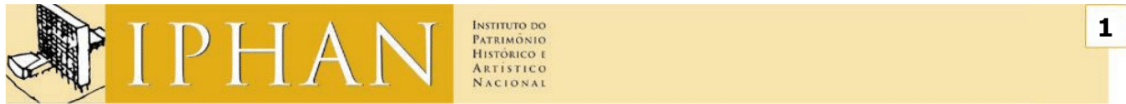
Art 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art 38. Ficam revogados os arts. 731 a 739 da Lei nº 556, de 25 de junho de 1850 - Código Comercial Brasileiro; o art. 5º do Decreto-lei nº 1.284, de 18 de maio de 1939; o Decreto-lei nº 235, de 2 de fevereiro de 1938; o Decreto-lei nº 8.256, de 30 de novembro de 1945, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.471, de 21 de novembro de 1951, a alínea p do art. 3º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963; o Título XXI do Livro V do Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 (arts. 769 a 771) e o inciso XV do art. 1.218 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil e demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

Henrique Saboia

## ANEXO B



## Portaria Interministerial n.º 69, de 23 de janeiro de 1989

APROVA NORMAS COMUNS SOBRE A PESQUISA, EXPLORAÇÃO, REMOÇÃO E DEMOLIÇÃO DE COISAS OU BENS DE VALOR ARTÍSTICO, DE INTERESSE HISTÓRICO OU ARQUEOLÓGICO, AFUNDADOS, SUBMERSOS, ENCALHADOS E PERDIDOS EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO NACIONAL, EM TERRENOS MARGINAIS, EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO, ALIJAMENTO OU FORTUNA DO MAR.

Os Ministros de Estado da Marinha e da Cultura, no uso das atribuições que lhes conferem o item II do Parágrafo único do Art. 87 da Constituição e em conformidade com o Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, a Lei n.º 3.924, de 26 de julho de 1961 e a Lei n.º 7.542, de 26 de setembro de 1986, resolvem:

**Artigo 1º** – Ficam aprovadas as normas sobre a pesquisa, exploração, remoção, e demolição de coisas ou bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, que a esta acompanham.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

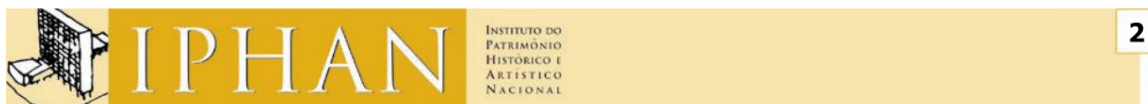
Henrique Sabóia José Aparecido de Oliveira

Ministro da Marinha Ministro da Cultura

### **Normas para Procedimentos Ligados à Pesquisa e Proteção de Bens Arqueológicos Submersos, nos Termos da Lei nº7.542**

#### 1 – Propósito

Estabelecer procedimentos visando à padronização de ações adotadas pelos Ministérios da Marinha e da Cultura quanto à pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico afundados, submersos, encalhados e perdidos



em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

## 2 – Proteção

2.1 – Compete ao Ministério da Marinha a proteção de coisas ou bens de valor artístico de interesse histórico ou arqueológico afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

2.2 – As coisas e bens, mencionados em 2.1, retirados sem a devida autorização, serão confiscados estando os infratores sujeitos às sanções legais.

## 3 – Localização

3.1 – As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar operações e atividades de localização de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, deverão ser devidamente cadastradas no Ministério da Marinha.

3.2 – Caberá ao Ministério da Marinha conceder autorização para a localização de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

3.3 – A pessoa física ou jurídica autorizada a efetuar as atividades mencionadas no subitem

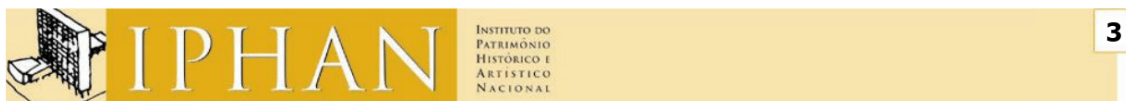
3.4 deverá iniciá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do deferimento do seu requerimento.

3.5 – Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a pessoa física ou jurídica autorizada a efetuar as atividades mencionadas no subitem 3.2 deverá apresentar relatório das atividades referentes ao mês anterior.

3.6 – Localizadas coisas ou bens, a pessoa física ou jurídica autorizada a efetuar as atividades mencionadas no subitem 3.2 notificará ao Ministério da Marinha o achado e contratará perito arqueológico-mergulhador credenciado para avaliação dos mesmos.

3.7 – Ao término dos trabalhos, deverá ser apresentado ao Ministério da Marinha relatório final das atividades realizadas, no qual deverá constar o laudo técnico do perito arqueológico-mergulhador.

## 4 – Exploração Científica



4.1 – A autorização para exploração científica de áreas ou locais que contenham coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos em terrenos marginais em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, será da competência do Ministério da Marinha, ouvido o Ministério da Cultura.

4.2 – Para cada exploração científica, o Ministério da Marinha designará uma Comissão Interministerial que terá por propósito definir, dentre a totalidade do material resgatado, as peças de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico.

4.2.1 – A Comissão Interministerial terá a seguinte constituição:

- 3 (três) membros indicados pelo Ministério da Cultura;
- 3 (três) membros indicados pelo Ministério da Marinha.

4.2.2 – As indicações para os membros da Comissão Interministerial devem recair sobre pessoal habilitado nas áreas de arqueologia, história de arte, e outras áreas afins.

4.2.3 – A Presidência da Comissão Interministerial caberá a um dos representantes do Ministério da Marinha.

4.2.4 – As decisões da Comissão Interministerial serão tomadas por consenso.

4.2.5 – Na hipótese de não ocorrer consenso entre os membros da Comissão Interministerial a decisão será tomada por votação.

4.2.6 – Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente da Comissão Interministerial decisão final sobre o assunto.

4.3 – O material resgatado, definido pela Comissão Interministerial como de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, permanecerá no domínio da União, conforme o estabelecido no Art. 20 da Lei n.º 7.542/86. ü

5 – Disposição Geral

5.1 – O Ministério da Marinha e o Ministério da Cultura elaborarão instruções complementares, dentro das suas atribuições, sobre o assunto.

## ANEXO C

### LEI Nº 10.166, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera a Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º do art. 16 da Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Poderá ser concedida autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição, no todo ou em parte, de coisas e bens referidos nesta Lei, que tenham passado ao domínio da União, a pessoa física ou jurídica nacional ou estrangeira com comprovada experiência em atividades de pesquisa, localização ou exploração de coisas e bens submersos, a quem caberá responsabilizar-se por seus atos perante a Autoridade Naval." (NR)

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 7.542, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As coisas e os bens resgatados de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico permanecerão no domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, doação, alienação direta ou por meio de licitação pública, o que deverá constar do contrato ou do ato de autorização elaborado previamente à remoção." (NR)

"§ 1º O contrato ou o ato de autorização previsto no *caput* deste artigo deverá ser assinado pela Autoridade Naval, pelo concessionário e por um representante do Ministério da Cultura." (AC)

"§ 2º O contrato ou o ato de autorização poderá estipular o pagamento de recompensa ao concessionário pela remoção dos bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, a qual poderá se constituir na adjudicação de até quarenta por cento do valor total atribuído às coisas e bens como tais classificados." (AC)\*

"§ 3º As coisas e bens resgatados serão avaliados por uma comissão de peritos, convocada pela Autoridade Naval e ouvido o Ministério da Cultura, que decidirá se eles são de valor artístico, de interesse cultural ou arqueológico e atribuirá os seus valores, devendo levar em consideração os preços praticados no mercado internacional." (AC)



"§ 4º Em qualquer hipótese, é assegurada à União a escolha das coisas e bens resgatados de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, que serão adjudicados." (AC)

Art. 3º Os incisos II e III e os §§ 1º e 2º do art. 21 da Lei nº 7.542, de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21....."

....."

"II – soma em dinheiro proporcional ao valor de mercado das coisas e bens que vierem a ser recuperados, até o limite de setenta por cento, aplicando-se, para definição da parcela em cada caso, o disposto no § 1º deste artigo;" (NR)

"III – adjudicação de parte das coisas e bens que vierem a ser resgatados, até o limite de setenta por cento, aplicando-se, também, para a definição da parcela em cada caso, o disposto no § 1º deste artigo;" (NR)

"....."

"§ 1º A atribuição da parcela que caberá ao concessionário dependerá do grau de dificuldade e da complexidade técnica requeridas para realizar as atividades de localização, exploração, remoção, preservação e restauração, a serem aferidas pela Autoridade Naval." (NR)

"§ 2º As coisas e os bens resgatados, dependendo de sua natureza e conteúdo, deverão ser avaliados com base em critérios predominantes nos mercados nacional e internacional, podendo os valores atribuídos, a critério da Autoridade Naval, ser aferidos por organizações renomadas por sua atuação no segmento específico." (NR)

"....."

Art. 4º O art. 32 da Lei nº 7.542, de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 32. ...."

"§ 1º (antigo parágrafo único)

....."

"§ 2º É livre, dependendo apenas de comunicação à Autoridade Naval e desde que não represente riscos inaceitáveis para a segurança da navegação, para terceiros ou para o meio ambiente, a realização de excursões de turismo submarino, com turistas mergulhadores nacionais e estrangeiros, em sítios arqueológicos já incorporados ao domínio da União, quando promovidas por conta e responsabilidade de empresas devidamente cadastradas na Marinha do Brasil e no Instituto Brasileiro de Turismo, sendo vedada aos mergulhadores a remoção de qualquer bem ou parte deste." (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

## ANEXO D

**Comitê Internacional sobre o Patrimônio Cultural Subaquático  
(ICUCH)****RESOLUÇÃO**

O Comitê Internacional sobre o Patrimônio Cultural Subaquático (ICUCH) do ICOMOS, na sua 16ª reunião, realizada em Itaparica, Bahia, Brasil, de 27 a 28 de outubro de 2007,

**reconhecendo** a importância do primeiro *Simpósio Internacional de Arqueologia Marítima nas Américas: ocupações litorâneas, navios e barcos, portos e áreas portuárias*, realizado durante os dias 24, 25 e 26 de outubro, e que colocou em contato participantes de diversos continentes e países, e outros interessados, pertencendo nomeadamente à comunidade de Itaparica,

**sublinhando** a elevada qualidade das comunicações apresentadas neste Simpósio, que numa feliz aproximação interdisciplinar cobriram uma grande variedade e riqueza de temas internacionais referentes ao patrimônio marítimo tangível e intangível, demonstrando o enorme potencial do patrimônio cultural subaquático do Brasil,

**enfatizando** a excelência da sua organização proporcionada pelas autoridades Federal, Estatal, Municipal e Acadêmica, incluindo a Marinha, o Exército e a Universidade Federal da Bahia,

**impressionado** pela amadurecida visão de gestão desenvolvida pelos arqueólogos brasileiros no que diz respeito ao patrimônio cultural subaquático do seu país, em conformidade com os princípios da Carta do ICOMOS sobre a Proteção e Gestão do Patrimônio Cultural Subaquático (Sofia 1996) e da Convenção da UNESCO para a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático (Paris 2001),

**consciente** do enorme potencial do patrimônio cultural subaquático do Estado da Bahia, particularmente da região da Baía de Todos os Santos e, portanto, do projeto que está surgindo de todas estas sinergias,

**apoiando** as perspectivas visando a proteção, investigação e valorização do patrimônio cultural subaquático no Brasil através do fortalecimento da cooperação entre países, e a criação do Projeto ARCHEMAR Itaparica no quadro do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal da Bahia, dedicado à Arqueologia e à Etnografia do mar, no mesmo tipo de espírito proposto nos anos 1980 pelo projeto ARCHENAVE, na Bahia

**saúda**, o acordo formal celebrado no encerramento do Simpósio entre a Prefeitura de Itaparica e as entidades culturais e acadêmicas supracitadas,

**Chama a atenção** para o crescente número de países que reconhecem os benefícios sociais, econômicos e culturais que advêm da ratificação da Convenção da UNESCO para a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático e recomenda a sua ratificação pela República Federativa do Brasil.

**Encoraja** aquelas entidades, personalidades e a população do Estado da Bahia, mas também todos os brasileiros, a apoiar a ratificação da Convenção da UNESCO, consciente de que este paradigmático recurso não renovável deve ser gerido para o benefício do seu país, do seu povo e da Humanidade, como qualquer outro testemunho do passado humano, independentemente do seu ambiente físico.

**Recomenda** que, durante o processo de tomada de decisão de ratificação da Convenção, o Brasil tome todas as medidas necessárias para implementar o Anexo desta Convenção para o benefício do patrimônio cultural subaquático brasileiro e da sua gestão sustentável para as gerações futuras.

**Realça** que o ICUCH/ICOMOS está sempre disponível para prestar consulta às autoridades brasileiras sobre qualquer assunto relacionado com o patrimônio cultural subaquático.

Itaparica, Bahia, Brasil, 28 de Outubro de 2007